

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n.º 174/17 e na Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n.º: 2020.00174166

Portaria n.º: 52/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n.ºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Origem: Ações Civis Públicas n.ºs. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano,
207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ
(CEP: 24.800-113) - Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante no item 1, da cláusula sexta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1, da cláusula sexta, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: (...) 1) Apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

A Constituição da República dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado".

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente".

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

I. Autuar o presente, com cópia do termo de ajustamento de conduta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

celebrado no bojo das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023 9 TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;

- II. Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III.** Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida;
- IV. Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- V. Oficiar ao Prefeito e ao Procurador-Geral de Maricá**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela;
- VI.** Com chegada da resposta ao item V, caso o Município apresente as informações solicitadas no item anterior, **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado;

VII. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)



I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TLAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto"*;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI N° IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados. (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H_2S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE Nºs 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe-técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

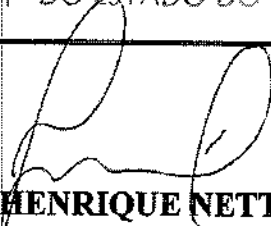
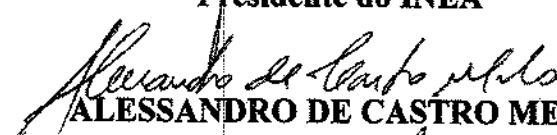
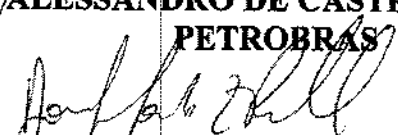
IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS**TESTEMUNHAS:**1. 2. 

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do Ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13)	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls. 7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 49C1.J77M.4DLN.ASL2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ
itb01vara@tjrr.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Extraíam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

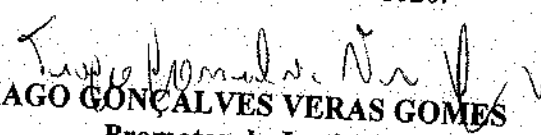
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 27) **Oficiar ao IBAMA, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 474/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

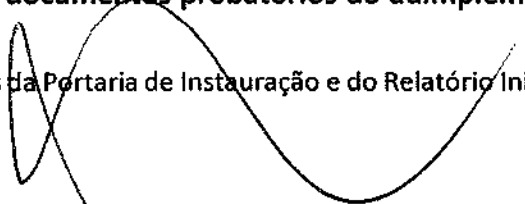
Ref: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 476/2020

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

Ref: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Maricá
Sr. FABIANO HORTA
Prefeitura Municipal de Maricá
Rua Álvares de Castro, 346 - Centro, Maricá - RJ
CEP: 24900-880

221

Ofício 2ª PJTC nº 475/2020

Itaboraí, 03 de março de 2020.

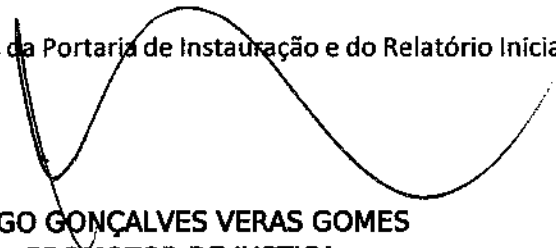
Ref: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item I da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), que possui a seguinte redação: *“A PETROBRAS, no item I, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.*

No dia 18 de fevereiro de 2020 esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Na oportunidade, o GAEMA respondeu ao pedido encaminhando o Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade, no qual informou que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PAs: 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA;
2. **Juntar** resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade;
3. **Remeter** o feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10 16:18:00 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiacu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J. e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 6ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita a comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo *i.* Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘*requerimento*’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.

X



- **PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166:** *"A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;*
- **PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165:** *"A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;*
- **PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164:** *"A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;*
- **PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163:** *"A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;*
- **PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162:** *"A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;*
- **PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161:** *"Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta*



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4 e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÁ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula tercelra, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do

A



mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto - A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

* PA 163/2019 - MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 - Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

5 - Já em relação aos demais "PAs", versam eles sobre a relevante questão do "Plano Municipal de Saneamento Básico", instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



29
06

Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) *Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) *Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.

A



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

8 - Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação ("deferimento do auxílio") no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

Ofício 2ª PJTC nº 1167/2020

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

Ref: PA nº 52/2020 - MPRJ 2020.00174165

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o procedimento em epígrafe, conforme Auxílio Consentido: Parecer de Admissibilidade, enviado a esta Promotoria, no qual informou que o referido PA é estratégico e admissível sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10
20:42:17 -03'00'

Ao Excelentíssimo

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

Cep: 20020-080



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO - GAEMA

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução	2 Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Membro solicitante	Tiago Gonçalves Veras Gomes
Matrícula:	3226
E-mail para contato	2pjtcoitb@mprj.mp.br
Telefone para contato	21 26456950

DADOS DO PROCEDIMENTO

1. Nº do MPRJ:	2020.00174165	
2. EMENTA:	Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas 84-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) nceiramente o Município de Cachoeiras de Macacu na elaboração (e atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ecebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município r depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos entes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da do TAC".	
3. BREVE RELATÓRIO (Indicar p. ex. o objeto, as medidas tomadas, a existência de Pareceres Técnicos do GATE ou de outras instituições e demais aspectos relevantes da investigação/ação judicial)	Remeter o feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido	
3. EXISTE PERIGO IMINENTE DE DANO?	SIM	NÃO x

3.1 Caso a resposta seja positiva, informe o possível dano e sua extensão.		
4. HOUVE TENTATIVA EXTRAJUDICIAL PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO?	SIM	NÃO x
4.1 Caso a resposta seja positiva, informe o que foi realizado.		

GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
 Av. Marechal Câmara, 370º andar, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ secgaema@mprj.mp.br
 | 2215-6464



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
 EM MEIO AMBIENTE

5. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE AUXÍLIO (vide Resolução GPGJ nº 1.744/2012)

83,
1

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), que possui a seguinte redação: "A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor de (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC". No dia 18 de fevereiro de 2020 esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC. Na oportunidade, o GAEMA respondeu ao pedido encaminhando o Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade, no qual informou que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PAS: 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Observações: (1) o requerimento de auxílio deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos mínimos: Portaria de Instauração (PIC, PP ou IC), Informações ou Pareceres Técnicos do GATE confeccionados e juntados aos autos; e promoções ou despachos "saneadores", com eventuais retificações do objeto inicial; (2) o presente documento, quando enviado por e-mail ao GAEMA, deverá ser assinado eletronicamente pelo membro do MPRJ.

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385371
0

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10 20:42:40
-03'00'

GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Av. Marechal Câmara, 370º andar, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ secgaema@mprj.mp.br
| 2215-6464

MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020

TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25 (fls. 55/63).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801



Ofício n. 101/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

À Exma. **Dra. Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda**
Assessora da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, n. 370, 8º andar, Centro.

Ref. Imediata: MPRJ 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA 51/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 53/2020 MPRJ 2020.00174165 - PA 54/2020 MPRJ 2020.00174164 - PA 55/2020- MPRJ 2020.00174163 - PA 56/2020 MPRJ 2020.00174162 - PA 57/2020 MPRJ 2020.00174161 - PA 58/2020 MPRJ 2020.00174160.

Assunto: Solicitar a apreciação do deferimento de auxílio

Exma. Senhora Assessora,

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para submeter a Vossa Excelência a manifestação favorável do GAEMA para atuar em auxílio, nos termos do art. 3º, §1º, da Res. GPGJ 2.313/2019, nos autos dos Procedimentos Administrativos em referência, em conformidade com o parecer de admissibilidade e da solicitação de auxílio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alexandre Maximino Mota
Coordenador do GAEMA

[illegible]

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofícios 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiaçu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

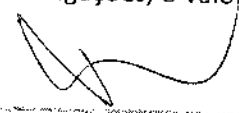
De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.



o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 16ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita se comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo /i. Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘*requerimento*’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.



- **PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166:** “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- **PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165:** “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- **PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164:** “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- **PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163:** “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- **PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162:** “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- **PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161:** “Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em marco de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÁ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do

A



mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

* PA 163/2019 – MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC);

Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 – Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

5 - Já em relação aos demais “PAs”, versam eles sobre a relevante questão do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) *Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) *Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumpram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.

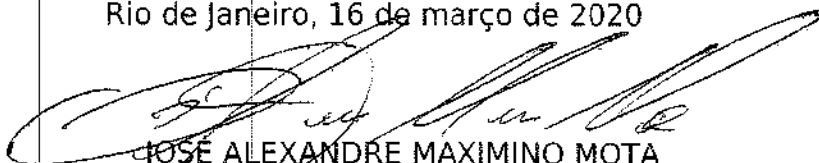


GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

8 - Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação ("deferimento do auxílio") no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020


JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

Seg, 20/04/2020 15:27

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>

1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referente ao Processo MPRJ nº 2020.00253375

Prezados,

De ordem da Assessora Executiva da PGJ, Dra. Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda, sirvo-me do presente para informar que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do Procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744 de 22 de maio de 2012.

Informo, outrossim, que o deferimento informado acima será publicado no Diário Oficial.

Aproveito, por fim, para solicitar a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem, como também seja providenciado o recebimento da Guia de Remessa nº 2020.00855979.

Atenciosamente,

Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

AEX
MPRJ ASSESSORIA EXECUTIVA

Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278

E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br

De: Lucas De Almeida Peixoto <lucas.peixoto@mprj.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 10:31
Para: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>
Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>
Assunto: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O.



Ref.: MPRJ 2020.00253375 - Ofício 101/2020/GAEMA

Prezados,

Honrado em cumprimentá-los, sirvo-me do presente para indagar se houve o deferimento de auxílio e a publicação no D.O. do expediente em referência.

Respeitosamente,

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

Seg, 20/04/2020 15:30

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>



1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;

**MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prezados,

Em complementação ao e-mail abaixo, esclareço que os autos físicos correspondentes estão acautelados na Secretaria da Assessoria Executiva, tendo em vista o período de Regime Diferenciado de Teletrabalho determinado pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Atenciosamente,

Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

AEX
MPRJ ASSESSORIA EXECUTIVA

Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278
E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br



ITAGUAÍ, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS, PARATY, MENDES, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, PARACAMBI, RIO CLARO, BARRA DO PIRAI, PIRAI, PINHEIRAL e SEROPÉDICA

22 (quarta-feira)	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES
-------------------	---

PETRÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL, TRÊS RIOS, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS, MIGUEL PEREIRA, VASSOURAS, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e ITAIPAVA

22 (quarta-feira)	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE
-------------------	---

VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, VALENÇA, RIO DAS FLORES, PORTO REAL / QUATIS e ITATIAIA

22 (quarta-feira)	Promotor de Justiça designado para Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda SYLVIA PORTO AGORIANITIS
-------------------	---

NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, SUMIDOURO, DUAS BARRAS, CARMO, CORDEIRO, CANTAGALO, TRAJANO DE MORAES, SANTA MARIA MADALENA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO e CACHOEIRAS DE MACACU

22 (quarta-feira)	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro RENATA VIANNA SOARES MAGNUS
-------------------	--

CAMPOS, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDÉLIS, MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, ITALVA e CARAPEBUS / QUISSAMÃ

22 (quarta-feira)	Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira MARCELO ALVARENGA FARIA
-------------------	---

ITAOCARA, CAMBUCI, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, MIRACEMA e BOM JESUS DO ITABAPOANA

22 (quarta-feira)	Promotoria de Justiça de Natividade ANDERSON TORRES BASTOS
-------------------	--

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 19.03.2020

Processo nº MP-2012.001099740 – GAECO – Cesso o auxílio.

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2019.00978625 e Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

I ASSESSORIA EXECUTIVA

I DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2020.00187259 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00208909 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00253375 – GAEMA – Defiro o auxílio.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 20.04.2020

REMESSA
Nesta data, faço a remessa destes autos
à(ao) GAELMA
Em 13/09/20


Vinicius Alves Nunes Torres
Mat. 7537

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 13/09/20
A



MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos em epígrafe, ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, em razão da juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25 (fls. 55/63).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

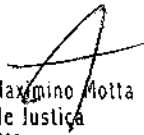

Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

*Considerando a decisão de novo indeferido;
2. Considerando o deferimento do auxílio
concedido fls. 17/25 (fls. 55/63) do Exmo.
PGJ/MPRJ.*

*3. A Junta para remeter o presente procedimento
para a r. Dep. Alvaro Torres de O. Mello*

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020

GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Av. Marechal Câmara, 370/6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ


José Alexandre Maximino Motta
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4820



MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020
MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020
MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos dos procedimentos em epígrafe a Ilma. Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, em cumprimento ao r. despacho do Coordenador do GAEMA.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Lucas de Almeida Peixoto
Mat. 8301

Segue promoção.

18/09/20

Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello
Promotora de Justiça

PA 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020 E 56/2020

PROMOÇÃO CONJUNTA

Tratam-se de procedimentos administrativos instaurados com vistas ao acompanhamento do cumprimento da Cláusula Sexta, 1), do TAC COMPERJ II, celebrado com a PETROBRAS. Por meio da referida Cláusula, pactuou-se que "a PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC."

Assim, mister que sejam os entes públicos cientificados acerca da referida cláusula, a fim de que possam elaborar e apresentar os projetos com vistas a obtenção dos valores que lhes cabem.

Assim, à Secretaria, oficie-se ao Município referenciado na Portaria dos autos, com cópia do TAC constante dos autos, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1) da CLÁUSULA SEXTA do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como solicitando que seja informado se:

- 258)
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;

- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui *projetos* relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;
- 5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano;

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7829

GAEMA - Ofício 258/2020/GAEMA

GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Ter, 22/09/2020 16:26

Para: ouvidoria@marica.rj.gov.br <ouvidoria@marica.rj.gov.br>

Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>



2 anexos (14 MB)

258 - GAEMA - Município de MARICÁ.pdf; TAC COMPERJ.pdf;

Ref.: MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020

Assunto: encaminhar TAC para ciência da obrigação contida no item 1) da CLAUSULA SEXTA e solicitar informações

Ao Ilmo. **Sr. Fabiano Horta**

Prefeito do Município de Maricá

Honrada em cumprimentá-lo, de ordem da Ilma. Promotora de Justiça Dra. Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello, integrante do GAEMA, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 258/2020/GAEMA, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Laura Monnerat Richa Malzac Franco

Técnico Administrativo

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2215-6464

Ofício 258/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr. **Fabiano Horta**
Prefeito do Município de Maricá

Ref.: MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020

Exmo. Prefeito,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob auxílio do GAEMA, o MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020, instaurado com o fim de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de dutos e Terminais da COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345KV).

Com a finalidade de instruir a investigação em curso e com fulcro nos art. 129, inciso VI, da Constituição da República, art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1 da CLAUSULA SEXTA, bem como solicitar que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias:

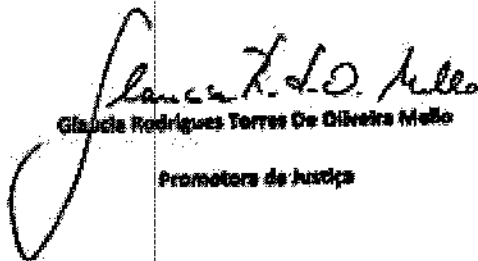
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;
- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;

5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano

As referidas informações deverão ser enviadas para o endereço de e-mail secgaema@mprj.mp.br.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gláucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça

MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Do OF. PGM nº 387/2020 – Procuradoria Geral do Município de Maricá, recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

Luiz Henrique Santana Da Silva



De: Lucas De Almeida Peixoto
Enviado em: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 15:38
Para: Luiz Henrique Santana Da Silva
Assunto: ENC: Encaminhamento de OF.PGM 387/2020 - 2020.00174166
Anexos: OF. PGM nº 387.2020.pdf

De: Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 16:17
Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>
Assunto: ENC: Encaminhamento de OF.PGM 387/2020 - 2020.00174166

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o OF. PGM nº 387/2020, encaminhado pela PGM de Maricá, para que seja analisada a conveniência de sua juntada ao PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166), o qual tramita atualmente perante o GAEMA.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

De: Gabinete Procuradoria Maricá <gabineteprocuradoriamarica@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 19:33
Para: Renata Simões Da Silva <rsimoes@mprj.mp.br>
Assunto: Fwd: Encaminhamento de OF.PGM 387/2020 - 2020.00174166

----- Forwarded message -----

De: Gabinete Procuradoria Maricá <gabineteprocuradoriamarica@gmail.com>
Date: qui., 19 de nov. de 2020 às 19:28
Subject: Encaminhamento de OF.PGM 387/2020 - 2020.00174166
To: <2pitc.itaborai@mprj.mp.br>

Prezados,
vimos por meio deste encaminhar OF.PGM 387/2020 em resposta ao OF.592/2020 - 2PJTC Núcleo Itaboraí - 2020.00174166.

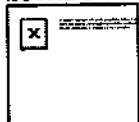
Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Ana Rocha

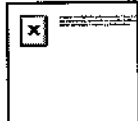
Mat.106193

--
**Assessoria de Gabinete do Procurador
Prefeitura Municipal de Maricá
ESTADO RIO DE JANEIRO**



**Tel: (21) 2637-8461/ R: 402
End: Rua Alvares de Castro nº 1.111, Araçatiba, Maricá/RJ**

--
**Assessoria de Gabinete do Procurador
Prefeitura Municipal de Maricá
ESTADO RIO DE JANEIRO**



**Tel: (21) 2637-8461/ R: 402
End: Rua Alvares de Castro nº 1.111, Araçatiba, Maricá/RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ofício PGM nº 387/2020

Maricá, 19 de novembro de 2020.

**Ref.: OF. 2ª PJTC nº 592/2020
I.C. nº 2020.00174166**

SENHOR PROMOTOR,

Cumprimentando-o, vimos em atendimento ao ofício em referência, encaminhar a resposta da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, concernente ao TAC COMPERJ II, junto ao extrato de reunião realizada com o GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente.

Desde já, nos disponibilizamos para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabácio Monteiro Porto
Procurador Geral do Município

**Ilmo. Sr.
Tiago Veras
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva**

**Procuradoria Geral
Rua Alvares de Castro – 1.111
Centro – Maricá – CEP: 24.901-355**

Maricá, 11 de novembro de 2020.

Ofício DP 158/2020

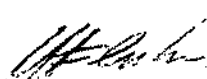
Ao Ilustríssimo Dr. Fabricio Porto
Procurador Geral do Município de Maricá
Resposta aos ofícios PGM nºs 276 e 308/2020
Ref. aos ofícios GAEMA nº 258/2020 e PJTC nº 476/2020
IC nº 2020.00174166 – PA 52/2020

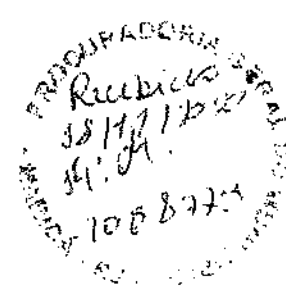
Em atenção aos ofícios PGM nºs. 276 e 308/2020 gostaríamos de informar que no que tange ao cumprimento do item 1 da Cláusula Sexta do TAC COMPERJ II, foi realizada uma reunião virtual entre o GAEMA e a SANEMAR cujos encaminhamentos foram definidos no EXTRATO DE REUNIÃO em anexo (doc.1), destacando o trecho a seguir:

"No que tange ao cumprimento da Cláusula Sexta, item 1) do TAC COMPERJ II, uma vez definida qual empresa/entidade será contratada para a atualização/revisão do PMSB e definidos os projetos de saneamento sejam encaminhados ao Ministério Público os documentos/projetos pertinentes, bem como os orçamentos escolhidos, para fins de análise por este órgão ministerial".

Neste sentido, vimos informar que o Termo de Referência para a atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se aguardando retorno dos ofícios enviados a CEDAE (doc. 2) e a SOMAR (doc.3), responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e pela rede de drenagem respectivamente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.


Miguel Freitas Cunha
Diretor-Presidente
SANEMAR
Matr. 800.070



EXTRATO DE REUNIÃO

Ref.: MPRJ 2019.00978778

Data: 22/06/2020

Horário: 15:00h – 16:00h.

Local: Plataforma Microsoft Teams

Participantes:

- José Alexandre Maximino – Promotor de Justiça integrante do GAEMA
- Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello- Promotora de Justiça integrante do GAEMA
- Matheus Alencar – Assessor Jurídico do GAEMA
- Edes Fernandes – SANEMAR – Diretor presidente
- Fátima Casarin – SANEMAR – Superintendente de Meio Ambiente
- Anderson Paulino – SANEMAR – Diretor Jurídico

Pauta: Cumprimento de cláusulas do TAC II COMPERJ (PMSB e execução de intervenções pelo Mun. de Maricá)

Principais Pontos Discutidos:

- Dr. José Alexandre deu início à reunião indagando aos participantes, notadamente aos funcionários da SANEMAR, como materializar, de forma célere, a cláusula 6ª do TAC II COMPERJ. Anunciou que, conforme informado pela SEAS, a UFRJ está revisando Planos Municipais de Saneamento (PMSB) por um custo, ao que parece, razoável em termos de economicidade. Dessa forma, sugeriu que o Município de Maricá contate a universidade para revisão de seu plano, e que aplique em esgotamento sanitário os recursos financeiros restantes.

Informou que, em relação à denominada "concessão da CEDAE" ("modelagem BNDES"), teve conhecimento de que o Prefeito de Maricá teria demonstrado interesse em aderir à modelagem, posteriormente, inclusive para o componente esgoto. Isto posto, indagou aos funcionários da SANEMAR: (i) se seria possível aproveitar algo dos estudos já produzidos pela CONCREMAT, Escritório de Advocacia e o Banco Factor para economizar recursos para investir mais em Maricá, ou (ii) se a SANEMAR prefere elaborar novo TR para contratar uma nova empresa para a revisão de seu PMSB, notadamente de seus componentes.

- **Sra. Fátima Casarin** perguntou qual setor da UFRJ está produzindo os estudos mencionados, assim como indagou o valor cobrado pela universidade para fins de comparação com outros valores oferecidos no mercado.
- Passada a palavra, **Sr. Edes Fernandes** informou que a equipe da Sanemar está em contato com o corpo técnico do PSAM com o objetivo de dar celeridade ao uso dos recursos para a finalização da obra previstos nos TAC do COMPERJ (TAC I - disponibilização de recursos para a SEAS para terminar as obras iniciadas pela Petrobras em três sub-bacias de Maricá). Quanto ao TAC II – recebimento dos recursos da cláusula sexta para dar continuidade aos projetos), Informou que o Promotor de Justiça Tiago Veras, via ofício à Prefeitura de Maricá, indagou como serão utilizados os recursos financeiros dos TACs, cuja resposta ainda não está pronta. Disse que, junto ao Prefeito e à PGM, estão avaliando qual o órgão da prefeitura será responsável por esta utilização dos recursos e como serão aplicados os recursos excedentes ao necessário para o PMSB, já definido no próprio TACII. Esclareceu que está debatendo com o Prefeito de Maricá quais serão os atores responsáveis pelas quatro vertentes existentes no Plano de Saneamento: esgoto, drenagem, resíduos sólidos (serviços fornecidos pela Prefeitura de Maricá) e abastecimento de água (serviço fornecido pela CEDAE). Ressaltou ter dúvida em relação ao prazo (180 dias) previsto na cláusula sexta.
- **Dr. José Alexandre** explicou que tal cláusula, assim como outras, encontra-se suspensa em razão de um entendimento devido à pandemia do Corona Vírus para certas obrigações.

Explicou tratar-se de suspensão, portanto todo o prazo que fluíu antes da suspensão será considerado.

- **Dra. Gláucia Rodrigues** indagou se há alguma especificidade em relação à Maricá no tocante ao componente “água” previsto no Plano Metropolitano Maricá.
- Em resposta, **Sr. Edes Fernandes** disse que o componente de concessão previsto para Maricá envolve apenas o abastecimento de água. Sobre o esgotamento sanitário, comunicou que o Município de Maricá assinou em 2018 um Termo Aditivo ao Convênio de 2008, repactuando diversos pontos, dos quais destacou: (i) Município de Maricá assume o fornecimento de esgotamento sanitário, sendo esse o principal trabalho desempenhado pela SANEMAR, e em segundo lugar, auxiliar a CEDAE nos projetos de abastecimento de água; (ii) Município de Maricá assinou com a CEDAE uma possibilidade de parceria (PPP – Parceria Público Público), em que o investimento para abastecimento de água (trazida de Tanguá) seria feito pelo Município, através da SANEMAR, e ao longo do tempo a CEDAE pode pagar tal investimento de duas formas: uma parcela de pagamento pode ser feita com a ausência de cobrança pela água dos próprios da prefeitura, e outra parcela a partir dos 10% de do faturamento no Município..
- Seguidamente, **Dra. Gláucia Rodrigues**, disse que alguns municípios, diante da modelagem apresentada, serão incorporados a determinados blocos. Dessa forma, indagou se o mesmo ocorrerá com Maricá.
- Assim, **Sr. Edes Fernandes** disse que sim em relação ao abastecimento de água e que Maricá encontra-se num bloco de 40 municípios mais a área AP2.1 do Rio de Janeiro. E que o esgotamento sanitário continuaria a cargo da prefeitura de Maricá, através da Sanemar. E que na reunião da Câmara Metropolitana, foi feita uma solicitação para que os Municípios que não aderiram pudessem, futura e voluntariamente, aderir ao modelo de concessão
- **Dra. Gláucia Rodrigues** frisou que, futuramente, o Plano Metropolitano prevalecerá em relação aos Planos Municipais de Saneamento. Dessa forma, sugeriu a comparação entre ambos para evitar lacunas e gastos desnecessários.
- **Sra. Fátima Casarin** explicou que os Planos Municipais de Saneamento visam fornecer diretrizes gerais. Logo, como a SANEMAR está responsável pelo componente “esgoto”, disse

que o principal objetivo é fazer o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário, o qual é mais específico que o Plano Metropolitano.

- Após afirmar que irá avaliar o Plano Metropolitano, Sr. Edes Fernandes disse que acompanhou o processo dos estudos do BNDES, sobre os quais enfatizou possuir críticas, bem como identificou falhas.

Informou ter conversado com o Procurador do Município de Maricá, com o qual se comprometeu a fazer questionamentos na próxima Audiência Pública.

Informou que, durante a conversa com o Procurador, apontou ausência de salvaguardas ao município de Maricá, uma vez que o contrato é assinado com a Câmara Metropolitana, ao invés do Município. Nessa oportunidade, destacou que, o bloco, onde Maricá está inserida, tem 40 municípios e mais a AP2-1, sendo muito difícil englobar especificidades de cada Município.

Destacou que o Plano falha: (i) ao subestimar a população de Maricá (possibilidade de crescimento populacional até 190 mil habitantes), e assim subestima os investimentos; (ii) ao considerar que Tanguá vai abastecer Maricá, a qual deixará de ser abastecida pelo Sistema Imunana-Laranjal.

Disse que farão um arcabouço técnico, e a PGM com o Consultor Jurídico da SANEMAR farão um arcabouço jurídico para fazer uma consulta ao Rio Metrópole. Informou, ainda, que o Sublinhou ter percebido a ampliação do período de concessão, mas que não sabe como isso foi alterado e se houve ou não o consentimento dos municípios.

Logo, comunicou que fará o máximo de observações possíveis com o Procurador, bem como avaliará a possibilidade de compartilhamento do documento a ser produzido.

Em relação aos valores, indicou que os R\$ 4 milhões, destinados aos Municípios, são mais que suficientes para o PMSB de Maricá, pois já tem Plano desde 2015, mas precisa ser revisado e revalidado, já que a validade de 4 anos venceu em dezembro de 2019. Assim, prevê que nos três componentes (esgoto, drenagem e resíduos) imaginam gastar menos de R\$ 1 milhão, sobrando ainda três milhões para gastar em outros projetos. Destacou ter dúvidas sobre a operacionalização do depósito: prazo para o depósito, qual o procedimento, qual o prazo para apresentar o projeto, e qual o prazo para gastar o recurso recebido.

- **Dr. José Alexandre** esclareceu que o depósito será feito 180 dias após a homologação do TAC e após MP e SEAS aprovarem o TR elaborado pelo Município para os projetos propostos. Explicou que, numa primeira análise, feita neste momento, de forma incipiente, o desembolso poderia ser imediato, e assim acompanhado com prestação de contas, como também pode ser gradual acompanhando a conclusão das etapas do projeto. Ressaltou que o primeiro passo é a aprovação do projeto, assim sugeriu que aproveitassem a suspensão do prazo para elaboração do projeto.
 - **Sr. Edes Fernandes** informou ter feito orçamento com o Professor Isaac Volchan da UFRJ, para atualização do PMSB de Maricá. Ressaltou que o Professor foi responsável pela elaboração do PMSB de Caxias, o qual é tido como o plano mais completo dos municípios fluminenses.
 - Indagado, **Sr. Edes Fernandes** estimou que quinze dias são necessários para definir quem irá elaborar o PMSB. No entanto, não soube precisar o tempo necessário para produzir os projetos a serem apresentados para MP e SEAS aprovarem o desembolso do dinheiro esperado.
 - **Dra. Glaucia Rodrigues** perguntou se as obras precisam de Plano de Saneamento.
 - **Sr. Edes Fernandes** indicou que não é necessário. Explicou que o PMSB fornece um arcabouço geral, enquanto o Plano Diretor fornece como as obras serão executadas. Disse que não foi preciso executar o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário do Município de Maricá, pois o Município está investindo em projetos executivos de esgoto para grande parte da área do município.
- Antecipou que, por já existir alguns estudos conceituais, inclusive um que abarca 70% da população municipal, restou decidido transformá-los em estudo técnico e contratar o projeto executivo de toda a região para diminuir o tempo de planejamento e iniciar as obras de forma mais rápida possível. Logo, por tais estudos alcançarem a maior parte da população em seu projeto executivo, disse que o Plano Diretor perdeu sua importância. Esse projeto de unificação dos estudos já existentes será apresentado à Prefeitura ainda nesta semana.

- Dra. Gláucia Rodrigues indagou o que está pronto: Projeto Executivo ou Projeto Básico.
- Em resposta, Sr. Edes Fernandes disse que contratará Projeto Executivo. Nele estão previstos o aumento de cobertura chegando à universalização em dez anos (90% em oito anos). Disse que o programa contempla estudos feitos em áreas mais populosas, para as quais pretende, no início do ano que vem, contratar Projeto Executivo, e iniciar as obras em 2022. Um dos pontos destacados é previsto no acordo de cooperação técnica com a AGEVAP/CBHBG com recursos do comitê para o projeto executivo e a execução das obras pela Sanemar. Este projeto tem como um dos objetivos, a proteção do manancial de abastecimento de água de Ponta Negra.

Encaminhamentos finais

1. Que sejam encaminhadas ao Ministério Público as considerações técnicas e críticas da SANEMAR acerca dos impactos/repercussões da modelagem proposta pelo BNDES no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, conforme conversado na reunião do dia 22 de junho de 2020;
2. No que tange ao cumprimento da Cláusula Sexta, item 1) do TAC COMPERJ II, uma vez definida qual empresa/entidade será contratada para a atualização/revisão do PMSB e definidos os projetos de saneamento que o Município pretende ver executados, que sejam encaminhados ao Ministério Público os documentos/projetos pertinentes, bem como os orçamentos escolhidos, para fins de análise por este órgão ministerial;

GLAUCIA
RODRIGUES TORRES
DE OLIVEIRA
MELLO:1167802977
7

Assinado de forma digital
por GLAUCIA RODRIGUES
TORRES DE OLIVEIRA
MELLO:1167802977
Dados: 2020.07.10
19:18:34 -03'00'



Maricá, RJ, 23 de Setembro de 2020.

Ofício DP-135/2020

Ao Senhor
Carlos Henrique Coelho Braz
Diretor
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030

Assunto: Plano Municipal de Saneamento de Maricá

Senhor Diretor,

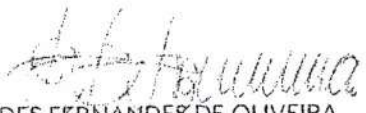
Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maricá foi elaborado em 2015; considerando a necessidade de reavaliação e renovação do período de vigência do PMSB; considerando que o Plano contempla os segmentos de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem e Abastecimento de água; considerando que a CEDAE é a responsável pelo abastecimento de água no Município de Maricá e por fim, considerando a necessidade de integração entre os entes responsáveis pelos 4 segmentos do Plano, solicitamos a avaliação do Termo de Referência, que segue em anexo, com objetivo de contribuições e/ou validação do mesmo para o seguimento do Abastecimento de água, assim como a indicação de um representante para interface com a Companhia para tratar no assunto.

Esclarecemos que a Contratação dos serviços de consultoria para a revisão/elaboração do PMSB será feita pela Prefeitura de Maricá, através da Sanemar - Companhia de Saneamento de Maricá.

Desde já agradecemos a acolhida do pleito e aguardamos uma breve resposta para iniciarmos o processo de contratação.

Renovando votos de estima e consideração, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente



BOLETIM DE REMESSA

De: Sanemar:DP

Para: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Assunto: Plano Municipal de Saneamento de Maricá

Nº Processo/Documento: Ofício DP-135/2020

Comentários: Plano Municipal de Saneamento de Maricá

Assinatura (carimbo e rubrica)

Destinatário (carimbo e rubrica)

Data:

Data:

[Handwritten signature]
2020/07/20



Maricá, RJ, 23 de Setembro de 2020

Ofício DP-136/2020

Ao Senhor
Renato Machado
Presidente
Autarquia do Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito

Assunto: Plano Municipal de Saneamento Básico de Maricá

Senhor Presidente,

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maricá foi elaborado em 2015; considerando a necessidade de reavaliação e renovação do período de vigência do PMSB; considerando que o Plano contempla os segmentos de saneamento: Sanitário; Resíduos Sólidos; Drenagem e Abastecimento de Água; considerando que a SOMAR é a responsável pelos serviços de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos, além da drenagem e manejo de águas pluviais; e considerando a necessidade de integração entre os entes responsáveis pelos 4 segmentos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Maricá, que segue em anexo com objetivos, contribuições e/ou validação do mesmo para os seguimentos de responsabilidade, e tomar assim como a indicação de um representante de cada segmento para interface com a Sanemar para tratar do assunto.

Esclarecemos que a Contratação dos serviços de consultoria para a revisão, elaboração do PMSB será feita pela Prefeitura de Maricá através da Sanemar - Companhia de Saneamento de Maricá.

Desde já agradecemos a acolhida do pleito e aguardamos uma breve resposta para iniciarmos o processo de contratação.

Renovando votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

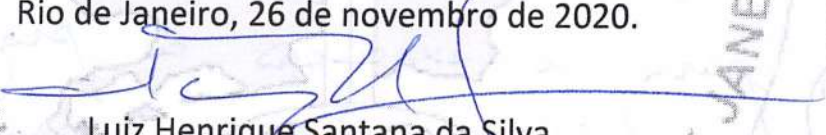
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista do procedimento em epígrafe a I. Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, em razão da juntada:

1. Do OF. PGM nº 387/2020 – Procuradoria Geral do Município de Maricá, recebido por e-mail (fls.71/77).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

A Secretaria,
1) Em atenção ao ofício
PGM 387/2020 (fl. 72), ~~apresenta~~
ao ~~Delegado~~ que encaminhou o
ofício DP 158/2020, oficiou-
ao Diretor da Samernan, Sr.

leijuel Freitas, manifestando nossa
ciência quanto ao informado sobre
o status do Termo de Referência, bem
como solicitando que nos seja informado
sobre progressos na edição do instrumento.

Sem prejuízo, deve ser salientado ao
ilustre Diretor que a Cláusula Sexta permi-
te a utilização dos recursos não somente
para a confecção/atualização do PMSB, mas
também para a execução de projetos de
saneamento básico. Assim, caso o Mu-
nicipio disponha de tais projetos, os
recursos poderão ser suplenmente utiliza-
dos. Considerando tal fato, caso o Município
opte por investir em projetos (as invés do pla-
no), solicita-se que seja essa decisão inter-
nada ao Ministério Público, encaminhando-se
ainda cópias/elementos sobre o projeto que
se pretende implementar (20 dias),

25/11/20


Gláucia Rodrigues Torres De Oliveira Melo
Promotora de Justiça
Matr. 7829

Ofício 342/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Ao Ilmo. **Sr. Miguel Freitas Cunha**
Diretor-Presidente SANEMAR

Ref.: MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020

Ilmo. Diretor,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob auxílio do GAEMA, o MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020, instaurado com o fim de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de dutos e Terminais da COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345KV).

Com a finalidade de instruir a investigação em curso e com fulcro nos art. 129, inciso VI, da Constituição da República, art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003, sirvo-me do presente para, em atenção ao ofício PGM 387/2020 (em anexo) que encaminhou o ofício DP 158/2020, manifestar nossa ciência quanto ao informado sobre o *status* do Termo de Referência, bem como solicitar que nos seja informado sobre o progresso na edição do instrumento;

Sem prejuízo, deve ser salientado que a Cláusula Sexta permite a utilização dos recursos não somente para a confecção/atualização do PMSB, mas também para a execução de projetos de saneamento básicos. Assim, caso o Município disponha de tais projetos, os recursos poderão ser igualmente utilizados.

Considerando tal fato, caso o Município opte por investir em projetos (ao invés do plano), solicita-se que seja essa decisão informada ao Ministério Público, encaminhando-se ainda cópias/elementos sobre o projeto que se pretende implementar.

As referidas informações deverão ser enviadas, no prazo de 20 (vinte) dias, para o endereço de e-mail secgaema@mprj.mp.br.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça

**GAEMA - Ofício 342/2020/GAEMA****GAEMA - Secretaria** <secgaema@mprj.mp.br>

Qui, 03/12/2020 15:28

Para: miguel.cunha@sanemar-sa.com.br <miguel.cunha@sanemar-sa.com.br>; anderson.paulino@sanemar-sa.com.br <anderson.paulino@sanemar-sa.com.br>**Cc:** GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

2 anexos (690 KB)

342 - GAEMA - SANEMAR.pdf; OF. PGM nº 387.2020.pdf;

Ref.: MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020

Ao Ilmo. Sr. Miguel Freitas Cunha
Diretor-Presidente SANEMAR

Honrada em cumprimentá-lo, de ordem da Ilma. Promotora de Justiça Dra. Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello, integrante do GAEMA, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 342/2020/GAEMA

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,
Laura Monnerat Richa Malzac Franco

Técnico Administrativo

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2215-6464



MPRJ 2020.00174166
PA 52/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos do Inquérito Civil em epígrafe a Ilma. Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, tendo em vista o vencimento do prazo, sem apresentação de resposta, do Ofício 342/2020/GAEMA – fls. 79/80.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro 2020.

Laura Monnerat Richa Malzac Franco
Técnico Administrativo do Ministério Público
Mat. 5584

À Secretaria,

Segue promoção.

14/01/21

Gláucia Rodrigues Torres de O. Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7829

MPRJ 2020.00174166

PROMOÇÃO

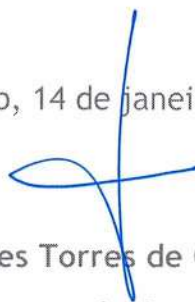
O caso seria de reiteração do ofício não respondido.

Ocorre que, considerando o Ato do Procurador Geral, publicado no DOMPRJ de 30 de dezembro de 2020, estão os integrantes de Grupos de Atuação Especializada impedidos de praticar quaisquer atos em procedimentos sob sua condução.

Assim, deixo de determinar a reiteração.

Sem prejuízo, abra-se nova vista para o membro designado para atuar no feito, dentro de 15 dias, para providências que reputar cabíveis.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.



Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello
Promotora de Justiça



MPRJ 2020.00174166

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista do Procedimento em epígrafe ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, para redistribuição do feito.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021.

Laura Monnerat Richa Malzac Franco
Técnico Administrativo do Ministério Público
Mat. 5584

Segue processo em anexo.
Em 08 de março de 2021

José Alexandre Maximino Motta
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4870



Ref. MPRJ nº 2020.00174166 (PA nº 52/2020)

PROMOÇÃO DE CESSAÇÃO DE AUXÍLIO

1 - Considerando as premissas constantes da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021 – *disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências* -, notadamente a seguinte:

Considerando o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;

2 - Considerando que o art. 27 da mesma Resolução, após manter (v.g. por sessenta dias) em seu *caput* o funcionamento dos Grupos de Atuação Especializada, estabeleceu, em seu §1º, inciso II, a seguinte regra: “durante o período referido no caput, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso”;

3 - Considerando que a finalidade do aludido ato normativo Institucional, consoante se extrai da interpretação sistemática do §2º do seu art. 28 em conjunto com os dispositivos retrocitados, teria sido a de submeter (substancialmente) o acervo do GAEMA à uma reavaliação quanto à manutenção do auxílio consentido pelo Promotor Natural e pela Coordenação de que trata o art. 5º daquela Resolução, sendo certo que, cf. publicações recentes no D.O.e. do MPRJ, a interpretação acima teria justificado a cessação em bloco de procedimentos e processos em curso em outros Grupos, como o GAECC;

4 - Considerando que, em que pese o princípio da independência funcional (também aplicável aos integrantes do GAEMA no exercício de sua atividade-fim), há que se respeitar os princípios da unidade e da hierarquia – nesta última hipótese em relação às determinações e orientações recebidas no que tange à atividade instrumental ou “meio”;

5 - Considerando que a Resolução supracitada, ao trazer as balizas (v.g. critérios) dos incisos I, II e III do art. 1º para fins de *atuação coletiva especializada*, também as invocou no que tange a atribuição de Grupos como o GAEMA, podendo-se conferir, neste sentido, o quanto previsto no §2º do art. 7º:

A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

6 - Manifestamo-nos, pela presente, no sentido da cessação do auxílio consentido do GAEMA/MPRJ para atuar no procedimento em referência. À Secretaria para adotar as medidas de praxe, a começar pelo envio da presente por e-mail, à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, para a adoção das medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021



JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA



Ofício 93/2021/GAEMA

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

Ao Exmo. **Dr. Walter de Oliveira Santos**
Assessor da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ao Exmo. **Dr. David Francisco de Faria**
Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada

Ref. MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020

Assunto: Cessação de auxílio

Exmo. Sr. Assessor,
Exmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a cessação de auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, nos autos do MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020, conforme Promoção Ministerial pela cessação do Auxílio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. do GAEMA

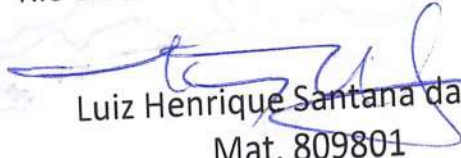
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício 2ª PJTC nº 298/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00145531;
2. Do Ofício 2ª PJTC nº 305/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00068651.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

Ofício 2ª PJTC nº 298/2021

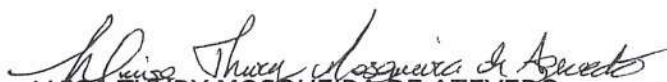
Itaboraí, 12 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 51/2020 (MPRJ 2020.00174167); PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166); PA 53/2020 (MPRJ 2020.00174165); PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174164); PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163); PA 56/2020 (MPRJ 2020.00174162); PA 57/2020 (MPRJ 2020.00174161); PA 58/2020 (MPRJ 2020.00174160)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela PETROBRÁS em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ, cujo acompanhamento é realizado por meio dos procedimentos administrativos em epígrafe, que tramitam perante o grupo especializado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
ITABORAÍ - RJ**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça infra-assinada, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atenção ao r. despacho de fls. 7424, vem manifestar sua ciência acerca da juntada dos comprovantes de depósitos judiciais de fls. 7396/7414 e 7416/7422 apresentado pela ré Petrobras em atendimento aos itens 1 e 2 da cláusula sexta do TAC.

No mais, informa que foram instaurados os Procedimentos Administrativos nºs 51/2020 (MPRJ - 2020.00174167), 52/2020 (MPRJ 2020.00174166), 53/2020 (MPRJ 2020.00174165), 54/2020 (MPRJ 2020.00174164), 55/2020 (MPRJ 2020.00174163), 56/2020 (MPRJ 2020.00174162) para acompanhamento do cumprimento do item 1 da sexta cláusula do TAC, bem como os Procedimentos Administrativos nº 57/2020 (MPRJ 2020.00174161) e 58/2020 (MPRJ 2020.00174160) para acompanhamento do cumprimento das obrigações contidas no item 2.

Todos os expedientes acima citados atualmente tramitam junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, em razão da relevância social e ambiental do TAC, razão pela qual serão extraídas cópias de fls. 7396/7414 e 7416/7422 e remetidas ao órgão ministerial com atribuição para fiscalização das referidas obrigações.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2021.

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
Promotora de Justiça
Mat. 8938

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019454

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850090919469 Nr. Documento 81010000070019454 Data de Vencimento 16/03/2021 Valor do Documento 4.000.000,00 (=) Valor Pago 4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 15/01/2021 Nr. Documento 81010000070019454 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 15/01/2021
Uso do Banco 81010000070019454 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento 16/03/2021
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Nosso-Número 28365850090919469
(=) Valor do Documento 4.000.000,00
(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:37

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050630

000190000090283658500690919469172985610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: MO3ES4XCHKEWZKDS



Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO**

Réu: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB**

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919555

Nr. Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919555

Uso do Banco

81010000070019519 17

Carteira

Espécie

RS

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag. Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:47

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050626

=====

000190000090283658500690919555178285610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1





Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919082

Nr. Documento

81010000070019160

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019160

Espécie DOC

ND

Acerte

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019160 17

Carteira

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919082

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:57

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050629

=====

0001900000902836585006909190821737856104000000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: CA3SX6X7243PRZPF





Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO**

Réu: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB**

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: **0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090918815

Nr. Documento

81010000070019063

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019063

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019063

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090918815

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019063 Comprovante c/ nº Conta
 Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
 etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:52

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

VA4HCCZUESLIG5VD



Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919770

Nr. Documento

81010000070019640

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019640

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919770

(-) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

4.000.000,00

(+/-) Juros/Multa

4.000.000,00

(+/-) Valor Cobrado

4.000.000,00

4.000.000,00

Uso do Banco

81010000070019640

Carteira

17

Espécie

RS

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050625

=====

000190000090283658500690919770173185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

TR8B5VTQA1U9VUJV





Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000	Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível			
CNPJ: 33.000.167/0001-01			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			
Nosso Número 28365850090918752	Nr. Documento 81010000070019047	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		(=) Valor Pago 4.000.000,00	
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019047	Espécie DOC ND	Aceite N
Uso do Banco 81010000070019047	Carteira 17	Espécie RS	Data do Processamento 15/01/2021
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		Quantidade xValor	
		Data de Vencimento 16/03/2021	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
		Nosso Número 28365850090918752	
		(=) Valor do Documento 4.000.000,00	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(+) Juros/Multa	
		(=) Valor Cobrado 4.000.000,00	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050632

=====

000190000090283658500690918752172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 7FJ76N70UQU5WRTN



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da obrigação prevista no item 2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, a seguir reproduzida, por meio da realização dos depósitos judiciais das quantias R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais), conforme guias e comprovantes de depósito que seguem em anexo.

"2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais — SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital por
RICARDO BEVILACQUA DA M P DE
VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:33:16 -03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070020495

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - 28538734000148

Nosso-Número
28365850090921219

Nr. Documento
81010000070020495

Data de Vencimento
16/03/2021

Valor do Documento
2.840.000,00

(=) Valor Pago
2.840.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070020495

Espécie DOC
ND

Acerto
N

Data do Processamento
15/01/2021

Data de Vencimento
16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850090921219

(=) Valor do Documento
2.840.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

2.840.000,00

Uso do Banco

81010000070020495

Carteira
17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL, ID Nr. 081010000070020495 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:39

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050628

=====

000190000090283658500690921219177485610284000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 2.840.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: PDKA9U91HVXWKROO





Anexo II

Depósito do valor de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019667

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919787

Nr. Documento

81010000070019667

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

640.066,00

(=) Valor Pago

640.066,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019667

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019667

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019667 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919787

(=) Valor do Documento

640.066,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

640.066,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

15/01/2021

14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

15/01/2021

Nr. Documento:

1500049128

=====

000190000090283658500690919787177885610064006600

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

640.066,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

NAQ71RA1XXZHWA3H



MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ

Recebido em 18/10/21

Meloni de A. da S. Vaz

Ofício 2ª PJTC nº 305/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

Ref: **MPRJ 2021.00068651**
PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o expediente em epígrafe (MPRJ 2021.00068651). Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá.

Atualmente o procedimento administrativo nº. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Petrobras - (MPRJ- 2020.00174166) – Evidências de atendimento - Obrigação do item 1 da cláusula sexta – TAC II do COMPERJ

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Maricá.**

Atualmente o procedimento administrativo nº. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Pelo exposto, à **Secretaria**, para:

1. **Remeter ao GAEMA** o e-mail da Petrobras que informa o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Maricá;**
2. **Oficiar à Petrobras** informando que o PA 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II atualmente tramita junto ao GAEMA.

Itaboraí, 28 de janeiro de 2021.

RHAMIL SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça



CERTIDÃO 25/2021
MPRJ 2020.00174166

Certifico que o presente expediente administrativo, refere-se à resposta ao ofício expedido no bojo do **PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166)**, o qual tramita atualmente **perante o GAEMA**.

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento à Excelentíssima Promotora de Justiça, Doutora Rhamile Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos.

Itaboraí, 27 de janeiro de 2021.

M. M. Marins
Miciele da Silva Marins
Matrícula 62081323

Promoção em separado, impressa em 04 lauda (s).

Itaboraí, 28 / 01 / 2021.

RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça / Mat. 2380

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 29 / 01 / 21.

fm
7787



PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166 - Evidências de Atendimento - Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta - TAC II do COMPERJ.

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

Sex, 22/01/2021 15:41

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>; Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Cc: Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

📎 2 anexos (918 KB)

Atendimento - Obrigação Item 1 da Cláusula Sexta - Protocolo.pdf; Anexo II - Município de Maricá - Prot..pdf;

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Referência: PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166.

Assunto: Evidências de atendimento da Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta do TAC II do COMPERJ, referente às Ações Civis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, nº 0009852-39.2018.8.19.0023, nº 0009897-51.2018.8.19.0023 e nº 0009869-83.2018.8.19.0023.

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da Cláusula Sexta do TAC II em referência, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) **em favor do Município de Maricá**, conforme comprovam os documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida:

*"PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta. obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o **Município de Maricá** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".*

Por fim, conforme se verifica dos documentos anexos, ressalta-se que o depósito judicial referente a esta obrigação foi realizado nos autos do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, uma das Ações Civis Públicas de que trata o TAC II do COMPERJ.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
Advogado Sênior
Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental.
Ramal: 0707 Rota:714

MPRJSP2TC0ITB 202100068651 270121 16:09:57

25/01/2021

Email – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí – Outlook

TelExt: 3224-0707

Chave: JAN7

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919555

Nr Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019519

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919555

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18/01/2021

237 - BANCO BRADESCO

14:00:47

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050626

000190000090283658500690919555178285610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

9P6VP0RVC25AXTM1



Ofício 2ª PJTC nº 306/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do e-mail datado de 22/01/2021, informar que o PA 52/2020 atualmente tramita junto ao GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Expedido em
24/02/21
Jm 7787
(via email)

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 19/03/20
61083510 - Maria Ferreira



Designa a Promotora de Justiça **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **MARCUS EDOARDO DE SÁ EARP SIQUEIRA** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, no período de 22 a 31 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Nomeia, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Teresa Cristina Tschepokaitis Olsen, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Designa, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para prestar assessoramento à Assessoria de Atribuição Originária Criminal, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de março de 2012, que o designou para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Nomeia **BRUNO DA SILVA TORRES** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Ripper Santos Rachel (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

Designa **BRUNO DA SILVA TORRES** para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

DE 16.03.2021

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **JEANE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 8068, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **LILIAN MARINHO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 8400, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Republicados por incorreção nos textos originais publicados no DOe-MPRJ de 17.03.2021.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 17.03.2021

Processo nº MP-2021.00206693 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2019.00474949, 2017.00569173 e 2015.00415091.

Processo nº MP-2021.00191451 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00174167, 2020.00174166, 2020.00174164, 2020.00174163, 2020.00174162, 2018.01088776, 2012.00965880, 2020.00494505, 2020.00570679, 2020.00174165 e 2018.00228502.

Processo nº MP-2021.00185093 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00532500, 2013.00258393, 2013.00375267, 2007.00159871, 2020.00179176, 2013.00962032, 2019.00002705, 2017.00408620, 2019.00911899, 2018.00836035 e 2012.01493154.

Processo nº MP-2019.00660002 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2018.00638160 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.01362043 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2016.00331925 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.00277422 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2017.01144721 - GAESF - Cesso o auxílio.

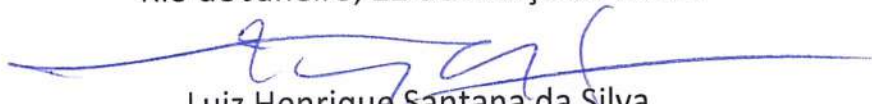
**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

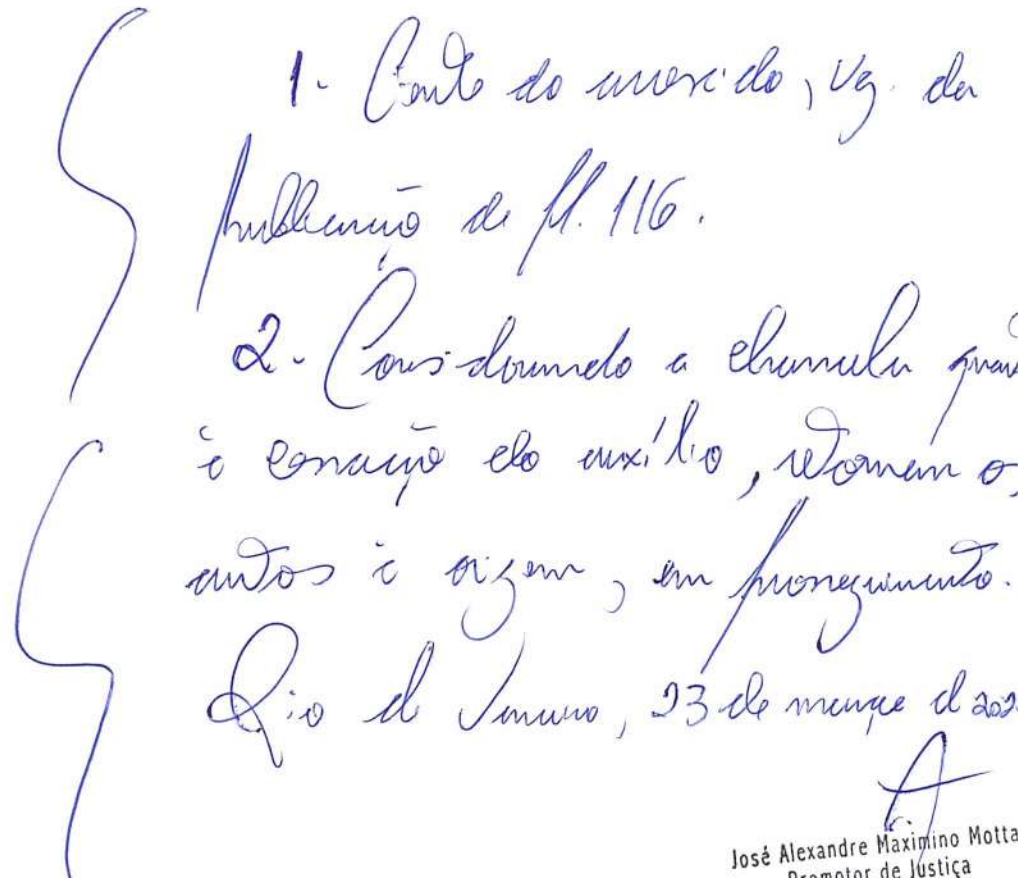
TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista do Procedimento em epígrafe ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, tendo em vista a publicação da cessação do auxílio.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.



Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

- 
1. Conteúdo anexado, v.g. da publicação de fl. 116.
 2. Considerando a chamula para a cessação do auxílio, retornar o autos e arquivar, em promerimento.
- Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.



José Alexandre Maximino Motta
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4870

GAEMA
MPRJGRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTEMinistério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2215-6464
E-mail: secgaema@mprj.mp.br

Lucas De Almeida Peixoto



De: GAEMA - Secretaria
Enviado em: terça-feira, 23 de março de 2021 19:02
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Cc: GAEMA - Secretaria
Assunto: GAEMA - Cessação de auxílio
Anexos: D.O. Cessação - 17.03.2021.pdf

Ref.: MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020

MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020

MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020

MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020

MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

Exmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras

Promotor de Justiça da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE ITABORAÍ

Honrado em cumprimentá-lo e, por ordem do Exmo. Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, sirvo-me do presente para comunicar a cessação de auxílio nos procedimentos em referência, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ
Te.: 2215-6464

GAEMA
MPRJ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

REMESSA
Nesta data, faço a remessa deste expediente
à (ao) Sec. 2ª RSTC Nme Itaboraí
Em 23 / 03 / 21
8301

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recobido em 11 / 05 / 21
7787

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 11 / 05 / 21
7787

Promoção em separado, impressa em 04 lauda (s).

Itaboraí, 20 / 05 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item I da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item I, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/08, instruído de documentos de fls. 09/41-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 42/44.

Na promoção de fl. 45, instruído de fls. 46/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer I de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 55/63, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Promoção Conjunta às fls. 66/67, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Ofício da PGM de Maricá à fl. 72, instruído de fls. 72-verso/77, encaminhando a resposta da SANEMAR, concernente ao TAC COMPERJ II, no qual foi informado que o Termo de Referência para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se aguardando retorno dos ofícios enviado à CEDAE e à SOMAR, responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e pela rede de drenagem respectivamente.

Na promoção de fls. 78/78-verso solicitou-se ao Presidente da SANEMAR informações sobre progresso na edição do Termo de Referência. Sem prejuízo, salientou-se que a cláusula sexta permite a utilização dos recursos não somente para a confecção/atualização do PMSB, mas também para a execução de projetos de saneamento básico. Assim, caso o Município disponha de tais projetos, os recursos poderão ser igualmente utilizados. Diante disso, solicitou-se ao Município que caso optasse por investir em projetos (ao invés do plano) que essa decisão fosse informada ao MP, encaminhando-se cópias/elementos sobre o projeto que se pretende implementar.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 84.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 87, instruído de fls. 88/107 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 111, instruído de fls. 99/114, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Maricá**.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Por fim, o GAEMA na promoção de fl. 117, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;*

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1- **Ciente** do ofício de fl. 117;

2- **Oficie-se à PGM de Maricá e ao Prefeito Municipal de Maricá** solicitando as informações e documentos contendo o projeto com



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;

- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 19 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2021.05.20
	11:00:51 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 884/2021

Itaboraí, 24 de maio de 2021.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador - Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do tac para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
25 / 05 / 2021
B. 62033867
Servidor *ojne-mn*

AO SENHOR PROCURADOR - GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Rua Álvares de Castro, 538 - Centro
E-mail: procuradoria@marica.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 25/05/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0699779** e o
código CRC **45395AE3**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0699779v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 885/2021

Itaboraí, 24 de maio de 2021.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(favor mencionar na resposta)

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do tac para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
25/05/2021
p. 62033863
Servidor
(via EMP)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ

CEP: 24900-880



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 25/05/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0699827** e o código CRC **AA0FAA97**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0699827v2

JUNTADA	
Nesta data, junto aos presentes autos,	
às fls. 124, Ofício PAM n°	
244/2021.	
Em 09 / 07 / 21	
7787	

fm



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Ofício PGM nº 244/2021

Maricá, 07 de julho de 2021.

Ref.: OF. 2ª PJTCI nº 884/2021

I.C. nº 2020.00174166 - PA 52/2020

SENHOR PROMOTOR,

Cumprimentando-o, vimos à presença de V.S^a encaminhar informações atualizadas enviadas a esta especializada pela Companhia de Saneamento – SANEMAR, acerca do ofício em referência.

Desde já, nos disponibilizamos para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.
Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabricio Monteiro Porto
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.

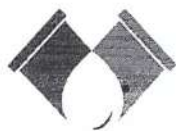
Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí.

Procuradoria Geral
Rua Alvares de Castro – 1.111
Centro – Maricá – CEP: 24.901-355

MPRJSP2TC01TB 202100549374 090721 14:37:46



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ

Ofício Nº DJ-033/2021

Maricá, 02 de julho de 2021.

Ao
Procurador Geral do Município de Maricá
Ilmo. Dr. Fabrício Monteiro Porto
Prefeitura Municipal de Maricá
Procuradoria Geral do Município

Ref.: Resposta ao Ofício PJTC nº 884/2021, datado de 24 de maio de 2021, que trata do Procedimento Administrativo 52/2020 – MPRJ 2020.00174166.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício PJTC Consumidor nº 884/2021, datado de 24 de maio de 2021, recebido pela Sanemar em 27 de maio de 2021, solicitando informações e documentos para execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao Item I da Cláusula sexta do TAC II COMPERJ, cumpre esclarecer que, atualmente o apoio financeiro ao município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo para as obras e na execução de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB foi repassado para a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, o que ensejou em tratativas para verificar o devido procedimento de utilização dos recursos pela Sanemar.

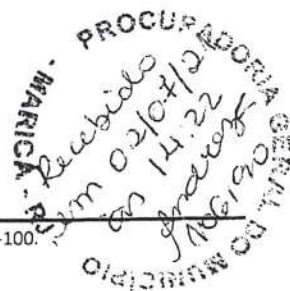
Decerto, o Plano Municipal de Saneamento encontra-se desatualizado, mas, no presente momento, se encontra em estudo interno para subsidiar sua atualização, nos exatos termos das recentes modificações no cenário do saneamento nacional (novo marco do saneamento) e regional (inclusão de Maricá na região metropolitana, com a consequente licitação dos serviços de distribuição de água).

Por fim, esclarecemos que no presente momento nos encontramos em fase de finalização das tratativas com o PSAM para a formalização de Termo de Cooperação que dará seguimento às ações previstas no ofício do Ministério Público, sendo certo que como o município de Maricá deve figurar como signatário será o mesmo, antes da assinatura, ser enviado a essa Douta Procuradoria para manifestação.

Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


André Moreira Baiseredo
Diretor Jurídico
800.093





TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 09 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 26/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 26/07/21.

4062176673

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fl. 124, **oficie-se ao à PGM de Maricá, após 30 dias**, solicitando informar se foi formalizado O termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital
VERAS	por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537	VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.26
	12:08:42 -03'00'



JUNTADA	
Nesta data, junto aos presentes autos	
OF. SEAS/SUBEXE	SEI Nº
193	
Em 10 / 08 / 21	
6276673	



mta gma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

DESEAS/SUBEXE SEI Nº193

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 474/2020 e Ofício 2ª PJTC nº 2121/2020

PA nº 52/2020 – MPRJ 2020.001741676

2021.00554488

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Vale ressaltar que os prazos do TAC foram suspensos por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS 01/2020, o prazo de atendimento da obrigação foi alterado.

Sendo assim, a PETROBRAS apresentou em 25/01/2021 o comprovante dos depósitos realizados em 18/01/2021, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação de forma tempestiva conforme documentos anexos.

Por fim, informamos que foram realizados 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalizando o valor R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) conforme guias e comprovantes apresentados pela compromissária anexado a este ofício.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **19229726** e o código CRC **AC881093**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 1922972

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0026/2021

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
A/C. Ilmo. Sr. Marcelo Fernando Souto de Carvalho - Coordenador do GT dos
TACs 1 e 2 do COMPERJ
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 1, cláusula Sexta do Termo de
Ajustamento de Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

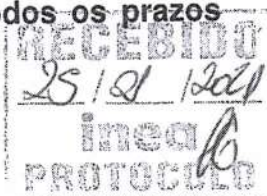
Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação 1 da cláusula Sexta do TAC 2 PA 51,52,53,54,55,56/2020/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em quatro contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Encaminhamos os comprovantes de depósitos em contas judiciais (Anexo I) realizados em 18/01/2021.

Este atendimento estava previsto inicialmente para 17/08/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.



Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 24/01/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2021.01.25 09:54:35 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI

Anexo(s): Anexo I-Comprovantes de depósitos judiciais_obrigação Item
1.pdf
Anexo II-Ofício 2ª PJTC nº 610_2020 Suspensão
PrazosTACs.pdf
Anexo III-Ofício Conjunto MPRJ-SEAS Nº 01_2020_Retomada
Prazos TACs.pdf

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418

Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019454

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número
28365850090919469

Nr. Documento
81010000070019454

Data de Vencimento
16/03/2021

Valor do Documento
4.000.000,00

(=) Valor Pago
4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento
15/01/2021

Nr. Documento
81010000070019454

Espécie DOC
ND

Aceite
N

Data do Processamento
15/01/2021

Data de Vencimento
16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850090919469

Uso do Banco
81010000070019454

Carteira
17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento
4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:37

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050630

000190000090283658500690919469172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

MO3ES4XCHKWZKDS



Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919555

Nr. Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019519

Carteira

17

Espécie

RS

Quantidade

xValor

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919555

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(*) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:47

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050626

=====

000190000090283658500690919555178285610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1



Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919082

Nr. Documento

81010000070019160

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019160

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019160

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919082

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:57

=====

CNPJ:	33.000.167/0001-01
Pagador:	Petróleo Brasileiro S.A.
AG:	2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:	18/01/2021
Nr. Documento:	1500050629

=====

000190000090283658500690919082173785610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:	CA3SX6X7243PRZPF
------------------	------------------



Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090918815

Nr. Documento

81010000070019063

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019063

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019063

Carteira

17

Espécie

RS

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090918815

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019063 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:52

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: VA4HCCZUESLIG5VD



Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919770

Nr. Documento

81010000070019640

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019640

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Nosso-Número

28365850090919770

Uso do Banco

81010000070019640

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050625

000190000090283658500690919770173185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: TR8B5VTQA1U9VUJV



Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 33.000.167/0001-01		
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB		TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível		
Beneficiário Final	TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850090918752	81010000070019047	16/03/2021	4.000.000,00	4.000.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Local de Pagamento					Data de Vencimento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					16/03/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
15/01/2021	81010000070019047	ND	N	15/01/2021	28365850090918752
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000070019047	17	RS			4.000.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
					4.000.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					Código de Baixa
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB					Autenticação Mecânica
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					Ficha de Compensação
Beneficiário Final					
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050632

=====

0001900000902836585006909187521729856104000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 7FJ76N70UQU5WRTN



Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: **TAC I e II COMPERJ** (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Civis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1917/2021

Itaboraí, 26 de agosto de 2021.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Expedido em
31/08/21
MA 62.726693
Servidor
(via e-mail)

Senhor Procurador - Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 244/2021, bem como solicitar que informe se foi formalizado O termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do TAC para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PROCURADOR - GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Rua Álvares de Castro, 538 - Centro
E-mail: procuradoria@marica.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 31/08/2021, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909256** e o código CRC **E8671139**.

20.22.0001.0015857.2021-41

0909256



JUNTA DA
NOME QTA. DITO ELS DESCON/33/21
OFÍCIO PGM Nº 420/2021
22 09 2021 62033864



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício PGM nº 420/2021

Maricá, 22 de setembro de 2021.

Ref.: OF. 2ª PJTCI nº 1917/2021

I.C. nº 2020.00174166

52/2020

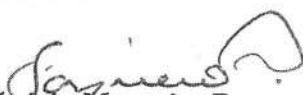
SENHOR PROMOTOR,

Cumprimentando-o, vimos à presença de V.S^a encaminhar a resposta da Companhia de Saneamento de Maricá em cumprimento ao ofício em referência.

Desde já, nos disponibilizamos para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.

Ao ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabrício Monteiro Porto
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí.

Procuradoria Geral
Rua Alvares de Castro - 1.111
Centro - Maricá - CEP: 24.901-355

HPR3SF2TC0ITB 202100770813 220921 17:23:01



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE

MARICÁ

#MaisPertoDeVocê

Maricá, 17 de setembro de 2021.

Ofício Nº DP-119/2021

Ao

Procurador Geral do Município de Maricá

Ilmo. Dr. Fabrício Monteiro Porto

Prefeitura Municipal de Maricá

Procuradoria Geral do Município

Ref.: Resposta ao e-mail datado de 01 de setembro de 2021, que trata do Ofício 2ª PJTC Promotoria de Justiça e de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, no bojo da PA 52/2020 – MPJ 202000174166.

Ilmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e em resposta ao e-mail datado de 01 de setembro de 2021, que trata do Ofício 2ª PJTC Promotoria de Justiça e de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, no bojo da PA 52/2020 – MPJ 202000174166, no qual o MP pretende apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv, onde a PETROBRAS no item 1, da cláusula sexta, obriga-se a:

“(…) apoiar financeiramente o Município de Maricá na celebração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o município citado, a ser depositado em conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valo. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC (...)”;

Vimos, por meio deste INFORMAR que o processo administrativo para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) para o Município de Maricá encontra-se em sua fase final. Aguardamos, no entanto, em cumprimento à exigência legal, a prévia manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e Cláusulas da minuta do Termo de Cooperação por parte da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), para que se possa finalizar o procedimento com a assinatura do referido Termo.

Presidência
10/09/21
11:00
MARICÁ



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

144

Ressaltamos, que para agilizar a finalização do feito, enviamos Ofício DP-81/2021 à Secretaria de Estado do Ambiente, que segue anexo, contendo cópia da minuta do Plano de Trabalho e minuta do Termo de Cooperação Técnica para ciência e aprovação da Chefia do Programa de Saneamento Ambiental (PSAM), datado de 02 de julho de 2021, sem resposta até a presente data, apesar das inúmeras ligações solicitando AGILIDADE na apreciação do instrumento.

Em meio a tanto esforço frustrado em obter uma solução rápida na busca da concretização do Termo de Cooperação com o PSAM, solicitamos, caso esteja ao alcance da mui Digna Procuradoria do Município, interferência junto à Secretaria do Estado do Ambiente para uma solução ao problema apresentado, esclarecendo, desde já, que a SANEMAR irá buscar meios outros para mitigar o problema, em prol da população do Município de Maricá.

Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações e/ou documentos adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar
Mat. 800.092

Certidão 106/2022
PA 52/2020 MPRJ 2020.00174166

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/144) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 16 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 23 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 143/144, **oficie-se ao à PGM de Maricá**, solicitando informar se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 2- **Oficie-se à SEAS**, com cópia de fls. 143/144, solicitando informar se já houve manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e cláusulas da minuta do Termo de Cooperação, objetivando o atendimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.03.23 15:41:02
-03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 651/2022

Itaboraí, 24 de março de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 420/2021, bem como solicitar que informe se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PROCURADOR - GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Rua Álvares de Castro, 538 - Centro, Maricá, RJ
E-mail: procuradoria@marica.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1358389** e o
código CRC **FBC42C2F**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1358389v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 652/2022

Itaboraí, 24 de março de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Ofício PGM nº 420/2021 (em anexo), bem como solicitar que informe se já houve manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e cláusulas da minuta do Termo de Cooperação, objetivando o atendimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 143/144 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1358400** e o
código CRC **80BDF620**.

20.22.0001.0014909.2022-26

1358400v2

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 651, 652/2022, via
email.

Itaboraí, 31 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: E-mail da Sanemar solicitando agendamento de reunião - Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ 2020.00174166)

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pela Sanemar, no qual foi solicitado agendamento de reunião, objetivando tratativas referente à revisão do plano de saneamento.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de reunião. **Agende-se** reunião virtual por meio da ferramenta *Teams*, a ser realizada com a Sanemar, no dia 13/04/2022, às 15:30h, **oficie-se** em resposta;
- 2- **Oficie-se** ao Dr. José Alexandre Maximino Mota convidando-o para reunião a ser realizada via *Teams*, no dia 13/04/2022, às 15:30h, com a Sanemar, objetivando tratativas referente à revisão do plano de saneamento de Maricá;

Itaboraí, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS

GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.03.22
14:54:12 -03'00'

ENC: Solicitação de Agendamento de Reunião - PA 52/2020

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qui, 03/03/2022 17:52

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Exmo. Promotor de Justiça,

Segue abaixo, para ciência e apreciação, email no qual a Companhia de Saneamento de Maricá solicita o agendamento de reunião.

Certifico a **existência do PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166)**, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Programas Socioambientais <socioambiental@sanemar-sa.com.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de março de 2022 16:49

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: nathalia.correa@sanemar-sa.com.br <nathalia.correa@sanemar-sa.com.br>

Assunto: Solicitação de Agendamento de Reunião

Prezados(as) Srs(as). Representantes do Ministério do Meio Ambiente,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente, solicitar a realização de reunião, para tratar da revisão do plano de saneamento.

Para o agendamento do encontro, pedimos, gentilmente, que a escolha nos seja informada, se possível, para a próxima semana.

Aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

--



Companhia de Saneamento de Maricá
Diretoria de Programas Socioambientais
(21) 2634-0534



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 657/2022

Itaboraí, 25 de março de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do email datado de 03/03/2022, informar o agendamento de reunião virtual por meio da ferramenta Teams, a ser realizada no dia 13/04/2022 (treze de abril de dois mil e vinte e dois), quarta-feira, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos). Solicita-se o encaminhamento dos nomes e endereços de email dos participantes da reunião para envio do convite. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro, Maricá, RJ

CEP 24.900-100

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363484** e o código CRC **BD556103**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 658/2022

Itaboraí, 25 de março de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para **convidar Vossa Excelência para participar de reunião virtual por meio da ferramenta Teams a ser realizada via Teams, no dia 13/04/2022 (treze de abril de dois mil e vinte e dois), às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), com a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, objetivando tratativas referentes à revisão do plano de saneamento de Maricá**, no bojo do Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ 202000174166) que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.”.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo
Doutor José Alexandre Maximino Mota
Coordenador do Grupo Temático Temporário - Segurança Hídrica
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: Avenida Marechal Câmara, nº 370 - 6º andar, Centro/RJ
CEP: 20.020.080



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363571** e o código CRC **E220FAFC**.

Ref. PA 52/2020 MPRJ 202000174166

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 657 e 658/2022, via
email.

Itaboraí, 01 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI Nº14

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 652/2022 - PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 04/04/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30911877** e o código CRC **74065643**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 30911877

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, o Of.
SEAS/OUVI SEI Nº14.

Itaboraí, 05 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 12 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 13 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: E-mail da SANEMAR solicitando o reagendamento de reunião - Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pela SENEMAR, no qual foi solicitado o reagendamento da reunião que seria realizada em 13/04/2022, objetivando tratativas referente ao Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166).

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Junte-se** o e-mail em anexo ao PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166);
- 2- Redesigno** reunião virtual com os representantes da SANEMAR para dia **11/05/2022, às 15h**, por meio da ferramenta *Teams*, **oficie-se** em resposta;
- 3- Oficie-se ao Dr. José Alexandre Maximino Mota** informando-o sobre a redesignação da reunião que seria realizada em 13/04/2022, às 15:30h, via *Teams*, bem como convidando-o para a nova reunião a ser realizada via *Teams*, no dia **11/05/2022, às 15h**, com a Sanemar, objetivando tratativas referente à revisão do plano de saneamento de Maricá.

Itaboraí, 12 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.04.13
09:37:59 -03'00'

Re: Ofício 2ª PJTC nº 657/2022 - PA 52/2020 - AGENDAMENTO DE REUNIÃO

Programas Socioambientais <socioambiental@sanemar-sa.com.br>

Ter, 12/04/2022 17:02

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Nathália Santos Correa <nathalia.correa@sanemar-sa.com.br>; andre.baiserredo@sanemar-sa.com.br
<andre.baiserredo@sanemar-sa.com.br>

Prezados, boa tarde!

Cumprimentando-os, cordialmente, solicitamos, por gentileza, que a reunião de amanhã, dia 13/04 às 13hrs, seja remarçada para o dia 26/04/2022, às 14hrs.

Aguardamos confirmação.

Atenciosamente,

Companhia de Saneamento de Maricá
Diretoria de Programas Socioambientais
(21) 2634-0534

Em ter., 12 de abr. de 2022 às 16:26, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento do Ofício 2ª PJTC nº 657/2022, bem como a participação na reunião virtual agendada para amanhã, quarta-feira, dia 13/04/2022, às 15:30h.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 12:33

Para: Programas Socioambientais <socioambiental@sanemar-sa.com.br>

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 657/2022 - PA 52/2020 - AGENDAMENTO DE REUNIÃO

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Ofício 2ª PJTC nº 657/2022, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 52/2020 – MPRJ 202000174166.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787

2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

--

Companhia de Saneamento de Maricá
Diretoria de Programas Socioambientais
(21) 2634-0534



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 799/2022

Itaboraí, 13 de abril de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do email datado de 12/04/2022, informar o reagendamento de reunião virtual por meio da ferramenta Teams para o dia 11/05/2022 (onze de maio de dois mil e vinte e dois), quarta-feira, às 15:00h (quinze horas). Solicita-se o encaminhamento dos nomes e endereços de email dos participantes da reunião para envio do convite. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro, Maricá, RJ

CEP 24.900-100

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1410714** e o código CRC **35814AF1**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 800/2022

Itaboraí, 13 de abril de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para **informar Vossa Excelência sobre a redesignação da reunião que seria realizada em 13/04/2022 (treze de abril de dois mil e vinte e dois), às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), via Teams, bem como convidá-lo para nova reunião a ser realizada via Teams, no dia 11/05/2022 (onze de maio de dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), com a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, objetivando tratativas referentes à revisão do plano de saneamento de Maricá, no bojo do Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ 202000174166) que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo
Doutor José Alexandre Maximino Mota
Coordenador do Grupo Temático Temporário - Segurança Hídrica
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Marechal Câmara, nº 370 - 6º andar, Centro/RJ
CEP: 20.020.080



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1410728** e o código CRC **C503148C**.

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 799 e 800/2022, via
email.

Itaboraí, 02 de maio de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de maio de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 13 de maio de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 dias do mês de maio de 2022, às 15:00h, no gabinete da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular; DR. **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**, Promotor de Justiça e Coordenador do GTT-SH/MPRJ, DRA. **GISELA PEQUENO GUIMARÃES**, Promotor de Justiça e integrante do GTT-SH/MPRJ; DRA. **LAINA FERREIRA**, Assessora Jurídica do GTT-SH/MPRJ, DRA. **NATHÁLIA QUEIROZ**, Assessora Jurídica do GTT-SH/MPRJ; **Pela SANEMAR: DR. HORÁCIO FIGUEIREDO**, Assessor de Engenharia da Presidência; DR. **ANDRÉ BAISEREDO**, Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa, DRA. **FÁTIMA CASARIN**, para discutirem questões acerca do procedimento administrativo em referência:

Inicialmente, pelo Promotor José Alexandre Maximino foi dito que: o objetivo da reunião é tratar sobre o objetivo da reunião é tratar do PA 52/2020, que é um Procedimento Administrativo que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, sendo certo que tal valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) possui destinação específica, qual seja, a apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Pelos representantes da SANEMAR foi dito que: em princípio a ideia era contratar a UFRJ para elaborar o projeto, contudo, o valor monetário informado na proposta estaria muito alto. Diante disso, solicitarão uma nova reunião com UFRJ para discutirem valores e que atualmente o processo está em fase de elaboração e que a ideia é elaborar um projeto macro que contemple capacitação e educação ambiental. Esclareceram que objetivam realizar a contratação por meio da sistemática de dispensa com base na notória especialização. Em seguida, os representantes da SANEMAR questionaram sobre o gerenciamento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) e sobre a inclusão do Águas do Rio no projeto.

Pelo Promotor José Alexandre Maximino foi dito que: o Instituto Rio Metrôpole está elaborando um Termo de Referência contemplando abastecimento de água, esgoto e resíduos



sólidos e que de acordo com o art. 17 da Lei 11.445/2007, o plano elaborado pelo Instituto Rio Metrópole prevalecerá ao elaborado pelo Município. O Promotor, esclareceu que ao questionar o IRM sobre a elaboração do Termo de Referência o referido Instituto se manifestou no sentido de que o plano será elaborado de forma macro, ou seja, contendo diretrizes e princípios e que o Município elaboraria seu plano municipal de forma mais aprofundada. O Promotor também esclareceu que a empresa Águas do Rio está elaborando o plano de abastecimento de água sem o diálogo com plano metropolitano. Em seguida, o Promotor sugeriu a realização de reunião com o Instituto Rio Metrópole para ajustar a compatibilização dos planos diretores.

Pela Promotora Gisele Pequeno Guimarães foi dito que: foi informada que os dados utilizados pela empresa Compreat estariam desatualizados, oportunidade que questionou se foi realizada a atualização dos dados e de que forma o Município está fazendo articulação com empresa Águas do Rio em relação ao abastecimento de água e saneamento básico em Maricá.

Pelos representantes da SANEMAR foi dito que: o contrato com a Compreat está em fase de levantamento de dados e que o projeto só não foi finalizado porque o Governo Federal ainda irá liberar o resultado do censo e que os dados serão integrados ao projeto. Em seguida, esclareceram que a Sanemar está fazendo a parte de saneamento básico e que solicitou a empresa Águas do Rio que nos locais em que houver saneamento básico seja feito o abastecimento de água, mas que não há planejamento macro e sim planejamento pontuais em relação aos pontos sensíveis.

Pelo Promotor de Justiça Tiago Veras foi dito que: o TAC foi celebrado após ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e que de forma adicional foram estabelecidas algumas obrigações de pagar como forma de compensação ao dono moral coletivo. Assim, o valor referente à obrigação de pagar será gerido pelo Município, sendo certo que o gestor municipal possui discricionariedade na utilização do valor, contudo, conforme escopo da obrigação o montante deverá ser utilizado em projetos ou obras de saneamento básico. O Promotor esclareceu que o projeto pode contemplar medidas de educação ambiental, mas deverá ser observado a compatibilização com o plano metropolitano. Em seguida, o Promotor informou que a quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) já foi depositada pela Petrobras em conta judicial, mas que o levantamento do montante se dará após anuência do MP e da SEAS, tendo em vista



que após apresentação do projeto serão feitas análises com escopo ambiental e contábil. Assim, após análise positiva dos projetos a Sanemar por meio da PGM peticionará nos autos solicitando o levantamento do montante. Por fim, o Promotor esclareceu que para evitar tumultuar o processo judicial a Sanemar deverá apresentar o projeto nos autos do PA 52/2020, sendo certo que a prestação de contas será feita durante a após a conclusão do projeto.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Itaboraí, 11 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.05.13 10:06:54
-03'00'

Viabilidade para utilização da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, pelo Município de Maricá, através da Companhia de Saneamento de Maricá, a Sanemar.

Jurídico Sanemar <juridico@sanemar-sa.com.br>

Seg, 27/06/2022 14:49

Para:

- 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Boa tarde,

Prezados ,

Segue Ofício DJGC-027/2022, com informações sobre a celebração do Termo de Cooperação com PSAM, aguardamos designação para data de REUNIÃO.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

--



Companhia de Saneamento de Maricá
Diretoria Jurídica
(21) 2634-0534

Maricá, 27 de junho de 2022.

Ofício N° DJGC-027/2022

Ao

Ilmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2° Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: Viabilidade para utilização da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, pelo Município de Maricá, através da Companhia de Saneamento de Maricá, a Sanemar.

Ilmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e atualizando as informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n° 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv), onde a PETROBRAS no item 1, da cláusula sexta, obriga-se a ***apoiar financeiramente o Município de Maricá na celebração do projeto executivo e execução da obra de saneamento básico do Centro da Cidade e na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs do município***, informamos que o processo administrativo n° 5479/2021 para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) para o Município de Maricá encontra-se estagnado, uma vez mais.

Foi confeccionada uma minuta de Plano de Trabalho em consonância com as cláusulas da minuta de Termo de Cooperação enviada pelo SEAS a esta Companhia. Referidas minutas (Plano de Trabalho e Termo de Cooperação) foram incluídas no processo administrativo n° 5479/2021 e suas cláusulas submetidas a apreciação da Procuradoria Geral do Município de Maricá e Diretoria Jurídica e de Gestão Corporativa da Sanemar que, opinaram favoravelmente pela celebração da parceria pretendida (PARECER GPG n° 848/PGM/2021 e PARECER DJGC/SANEMAR n° 025/2021 – LSS). O prosseguimento do processo foi outrora, também autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fabiano Taques Horta.

Em cumprimento à exigência legal, a minuta de Plano de Trabalho e o correlato Termo foram encaminhados para aprovação da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), em julho de 2021, que nada fez, mesmo sendo a minuta confeccionada observando as cláusulas da minuta de Termo de Cooperação encaminhada pela SEAS.





SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Após a intervenção desse Douto *Parquet*, motivada pela reunião virtual ocorrida em abril de 2022, enfim, um link para assinatura do Termo foi enviado. Nada obstante, nenhuma evolução isto representou.

O primeiro obstáculo foi técnico, pois o link não abria, impedindo a assinatura, seja pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Maricá, seja pela Diretora Presidente da Sanemar, obrigando a diversos contatos administrativos visando sanar o problema que, permanece sem solução.

Mas não é só, disponibilizado, a pedido do Diretor Jurídico da Sanemar, o teor do Termo de Cooperação pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro no sistema SEI-SEAS, foram verificadas alterações substanciais nas competências da Sanemar que desvirtuam a minuta outrora enviada pela SEAS, já submetida a análise jurídica da Procuradoria deste Município e Diretoria Jurídica da Sanemar, impossibilitando a assinatura do referido Termo pelo Município e por esta Companhia sem nova remessa aos Órgãos de análise para aprovação.

Observe-se, aqui, que a alteração não foi comunicada e, após identificada, não foi justificada para que pudesse ser inserido no processo administrativo, objetivando a continuidade dos atos administrativos.

Destarte, uma vez mais, não conseguimos identificar por parte da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), representada, aqui, pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM), um efetivo propósito de dar seguimento às ações preconizadas pelo TAC II COMPERJ.

Ora, considerando:

- a) o tempo transcorrido entre a assinatura do TAC e a presente data;
- b) que a Sanemar à época da celebração do TAC não existia, e foi criada pelo executivo municipal em 2019, exatamente para garantir que o saneamento básico fosse priorizado dentre as políticas públicas municipais, já que Maricá tem um enorme passivo de cobertura de água e esgoto, em função da falta de investimento público por parte da antiga concessionária estadual, a Cedae;
- c) que por deliberação do Conselho da Região Metropolitana o Município de Maricá, por meio da Sanemar, é órgão da administração indireta responsável pelo esgotamento sanitário municipal, inclusive com autorização de atuação até 2028 e atua paralelamente a recém concessionária Águas do Rio, responsável pelo serviço público de abastecimento de água;
- d) que as obras inacabadas das quais tratamos aqui geraram um passivo ambiental que causou um enorme prejuízo de contaminação ao sistema lagunar, já que foram executadas obras de ampliação da rede de esgotamento no centro da cidade sem a devida conclusão do sistema de coleta e tratamento, e, automaticamente, a população procedeu às ligações ao sistema de coleta;

- e) que desde 2019 a Sanemar gasta valores significativos do orçamento municipal, com a coleta do esgotamento dessa rede inacabada através do seu setor de operação de redes, disponibilizando caminhões de sucção do efluente 24 horas, direcionando o esgoto via veículo terrestre para o sistema de tratamento existente (já sobrecarregado), de maneira a não comprometer ainda mais a conservação ambiental do sistema lagunar, já que o efluente não tratado acabava por desaguar na lagoa;
- f) que em março de 2022 a Sanemar recebeu definitivamente todos os ativos de esgotamento da antiga concessionária estadual responsável, a Cedae, e que estes ativos (sistema de coleta e tratamento) correspondem a instalações limitadas ao Centro da Cidade, e se encontram em péssimas condições de funcionamento, gerando no cotidiano da cidade obras reincidentes de reparo de rede para reverter afundamentos, causando transtornos ao tráfego e aos munícipes, sendo notório que essa realidade demanda obras imediatas de substituição de redes do centro da cidade (Processo nº 817/2022 - Contratação de empresa para realização de obra de substituição de trechos de rede de tubulação e de PV's-Centro Maricá), e que embora necessárias e estejam sendo providenciadas, esbarram na eficiência técnica e de recursos, uma vez que os diâmetros dessas tubulações requerem adequação ao projeto das bacias do centro da cidade como um todo, impedidas de terem andamento em função da atribuição de projeto e obra delegada ao Estado, em função do TAC;
- g) que ante a urgência e a necessidade de finalização do projeto das bacias do centro da cidade, a Sanemar procedeu a abertura de processo administrativo nº 5932/2022 Contratação de empresa especializada para elaborar o projeto básico do sistema de esgotamento do Centro da Cidade, para em seguida providenciar as devidas finalizações das obras iniciadas pela Petrobrás; e,
- h) que, a Sanemar está por iniciar duas grandes obras de execução de rede de esgotamento no 2º e 3º distritos, que somam 124 km adicionais a atual rede existente de 35 km, limitada hoje ao centro da cidade e que os projetos básicos foram elaborados pela equipe técnica da Sanemar durante o ano de 2021 e os respectivos editais encontram-se em etapa final de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, o que comprova a capacidade técnica da Sanemar para providenciar o necessário para ampliação do sistema de esgotamento municipal, tal qual preconiza a missão da companhia que é a universalização do esgotamento sanitário do município de Maricá;

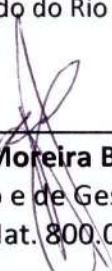
Impende uma efetiva solução a celeuma instaurada, razão pela SOLICITAMOS, caso esteja dentro das atribuições que compete a esta Mui Digna Promotoria de Justiça, interferência para que o valor destinado ao Município de Maricá quanto ao apoio financeiro da PETROBRAS instado no item 1, da cláusula sexta, TAC II COMPERJ seja transferido diretamente aos cofres públicos do Município e, até mesmo, para os cofres da Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Caso não seja possível a transferência direta do valor aos cofres do Município, sugerimos a realização de uma reunião com todos os interessados, para que, com a interveniência desta Promotoria, se consiga a conclusão do processo nº 5479/2021 com a assinatura do Termo inicialmente proposto pelos Partícipes.



Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações e/ou documentos adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



André Moreira Baiseredo
Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa
Mat. 800.093

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos às
fls. 178/182, OFÍCIO DJGC-027-2022.

Itaboraí, 07 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 18 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 29 de agosto de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*


MPRJ
**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/08, instruído de documentos de fls. 09/41-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 42/44.

Na promoção de fl. 45, instruído de fls. 46/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 55/63, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Promoção Conjunta às fls. 66/67, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Ofício da PGM de Maricá à fl. 72, instruído de fls. 72-verso/77, encaminhando a resposta da SANEMAR, concernente ao TAC COMPERJ II, no qual foi informado que o Termo de Referência para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se aguardando retorno dos ofícios enviado à CEDAE e à SOMAR, responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e pela rede de drenagem respectivamente.

Na promoção de fls. 78/78-verso solicitou-se ao Presidente da SANEMAR informações sobre progresso na edição do Termo de Referência. Sem prejuízo, salientou-se que a cláusula sexta permite a utilização dos recursos não somente para a confecção/atualização do PMSB, mas também para a execução de projetos de saneamento básico. Assim, caso o Município disponha de tais projetos, os recursos poderão ser igualmente utilizados. Diante disso, solicitou-se ao Município que caso optasse por investir em projetos (ao invés do plano) que essa decisão fosse informada ao MP, encaminhando-se cópias/elementos sobre o projeto que se pretende implementar.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 84.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 87, instruído de fls. 88/107 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 111, instruído de fls. 99/114, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Maricá**.


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

O GAEMA na promoção de fl. 117, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

A PGM de Maricá à fl. 124, informando, em síntese, que o Plano Municipal encontra-se desatualizado, mas se encontra em estudo sua atualização, nos exatos termos das recentes modificações no cenário do saneamento nacional e regional. Por fim, o referido ofício esclarece que se encontra em fase de finalização as tratativas com o PSAM para a formalização do Termo de Cooperação que dará seguimento às ações previstas no ofício do Ministério Público.

Ofício da SEAS às fls. 127/140, informando que a Petrobras apresentou o comprovante dos depósitos realizados em 18/01/2021.

Ofício da PGM de Maricá às fls. 143/144, informando que o processo administrativo para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a SANEMAR e o ERJ encontra-se em fase final. Contudo, aguarda-se em cumprimento à exigência legal, a prévia manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e Cláusulas da Minuta de do Termo de Cooperação por parte da SEAS, para que se possa finalizar o procedimento com a assinatura do Termo.

Ofício da SEAS à fl. 162, solicitando dilação de prazo.

Ata de Reunião realizada com a SANEMAR às fls. 175/177. Na oportunidade, foram discutidas questões acerca do procedimento administrativo em referência, sendo esclarecido, em suma, que o TAC foi celebrado após ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e que de forma adicional foram estabelecidas algumas obrigações de pagar como forma de compensação ao dono moral coletivo. Assim, o valor referente à obrigação de pagar será gerido pelo Município, sendo certo que o gestor municipal possui discricionariedade na utilização do valor, contudo, conforme escopo da obrigação o montante deverá ser utilizado em projetos ou obras de saneamento básico. O Promotor esclareceu que o projeto pode contemplar medidas de educação ambiental, mas deverá ser observado a compatibilização com o plano metropolitano. Em seguida, o Promotor informou que a quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) já foi depositada pela Petrobras em conta judicial, mas que o levantamento do montante se dará após anuência do MP e da SEAS, tendo em vista que após apresentação do projeto serão feitas análises com escopo ambiental e contábil. Assim, após análise positiva dos projetos a Sanemar por meio da PGM peticionará nos autos solicitando o levantamento do montante. Por fim, o Promotor esclareceu que para evitar tumultuar o processo judicial a Sanemar deverá apresentar o projeto nos autos do PA 52/2020, sendo certo que a prestação de contas será feita durante a após a conclusão do projeto.


MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

E-mail da SANEMAR à fl. 178, instruído de fls. 179/182, informando, em apertada síntese, que o Termo de Cooperação enviado pela SEAS para assinatura foi remetido ao Diretor Jurídico da Sanemar, oportunidade em que foram verificadas alterações substanciais nas competências da Sanemar que desvirtuam a minuta outrora enviada pela SEAS, já submetida a análise jurídica da Procuradoria do Município e Diretoria Jurídica da Sanemar, impossibilitando a assinatura do referido Termo pelo Município e por esta Companhia sem nova remessa aos Órgãos de análise para aprovação. Ademais, o referido ofício destacou que a alteração não foi comunicada e, após identificada, não foi justificada para que pudesse ser inserido no processo administrativo. Assim, impede uma efetiva solução a celeuma instaurada, razão pela qual foi solicitado que esta Promotoria de Justiça, caso esteja dentro das atribuições, interferência para que o valor destinado ao Município de Maricá quanto ao apoio financeiro da Petrobras, objetivando a transferência direta aos cofres públicos do Município e, até mesmo, para os cofres da Sanemar. No mais, caso não seja possível a transferência direta do valor aos cofres do Município, foi sugerido a realização de uma reunião com todos os interessados, para que, com a interveniência da Promotoria de Justiça, se consiga a conclusão do processo n. 5478/2021 com a assinatura do Termo inicialmente pelos partícipes.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

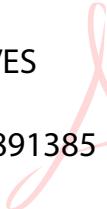
- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 178/182;
- 2- **Oficie-se à SEAS**, com cópia de fls. 178/182, solicitando manifestações quanto à alegação de que foram realizadas alterações substanciais nas competências da Sanemar que desvirtuam a minuta do Termo de Cooperação impossibilitando a assinatura do referido Termo pelo Município e pela Sanemar;
- 3- **Reitere-se** o ofício não respondido (fl. 151);
- 4- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 19 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:0891385 3710	 Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2022.08.29 10:14:27 -03'00'
---	---



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1568950&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2027/2022

Itaboraí, 31 de agosto de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar manifestações quanto à alegação de que foram realizadas alterações substanciais nas competências da Sanemar que desvirtuam a minuta do Termo de Cooperação impossibilitando a assinatura do referido Termo pelo Município e pela Sanemar. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 178/182 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 02/09/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1756620** e o
código CRC **F053C728**.

20.22.0001.0015857.2021-41

1756620v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2028/2022

Itaboraí, 31 de agosto de 2022.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 652/2022, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Ofício PGM nº 420/2021 (em anexo), bem como solicitar que informe se já houve manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e cláusulas da minuta do Termo de Cooperação, objetivando o atendimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 143/144 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 02/09/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1756920** e o
código CRC **22614B09**.

20.22.0001.0015857.2021-41

1756920v4

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 2027 e 2028/2022, via
e-mail.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Ofício N° DP-120/2022

Ao

Ilmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2° Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: Viabilidade para utilização da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, pelo Município de Maricá, através da Companhia de Saneamento de Maricá, a Sanemar.

Ilmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e atualizando as informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n° 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv), onde a PETROBRAS no item 1, da cláusula sexta, obriga-se a ***apoiar financeiramente o Município de Maricá na celebração do projeto executivo e execução da obra de saneamento básico do Centro da Cidade e na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs do município***, informamos que o processo administrativo n° 5479/2021 para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) para o Município de Maricá **encontra-se, uma vez mais, estagnado.**

Conforme já é de ciência desse Operoso Órgão, foi confeccionada uma minuta de Plano de Trabalho em consonância com as cláusulas da minuta de Termo de Cooperação enviada pelo SEAS a esta Companhia. Referidas minutas (Plano de Trabalho e Termo de Cooperação) foram incluídas no processo administrativo n° 5479/2021 e suas cláusulas submetidas a apreciação da Procuradoria Geral do Município de Maricá e Diretoria Jurídica e de Gestão Corporativa da Sanemar que, opinaram favoravelmente pela celebração da parceria pretendida (PARECER GPG n° 848/PGM/2021 e PARECER DJGC/SANEMAR n° 025/2021 – LSS). O prosseguimento do processo foi outrora, também autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fabiano Taques Horta.

Após intervenções desse Operoso Órgão, foram superados os “entraves” técnicos e a minuta foi assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Fabiano Taques Horta e por esta Diretora, em 25 e 26 de julho de 2022, respectivamente. Contudo, de acordo com o sistema SEI o propalado documento somente foi assinado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) em 08 de setembro de 2022.

Contudo, depois dos eventos acima, nenhum contato oficial se estabeleceu, não tendo esta Companhia nenhuma notícia acerca da realização do procedimento licitatório. Aliás, é possível perceber do andamento do processo SEI que o trâmite da licitação sequer finalizou a fase interna, estando dando voltas sem nenhuma solução prática, o que apenas gera prejuízos ao Município de Maricá.

Destarte, uma vez mais, não conseguimos identificar por parte da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), representada, aqui, pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM), um efetivo propósito de dar seguimento às ações preconizadas pelo TAC II COMPERJ.

Ora, considerando:

- a) o tempo transcorrido entre a assinatura do TAC e a presente data;
- b) que a Sanemar à época da celebração do TAC não existia, e foi criada pelo executivo municipal em 2019, exatamente para garantir que o saneamento básico fosse priorizado dentre as políticas públicas municipais, já que Maricá tem um enorme passivo de cobertura de água e esgoto, em função da falta de investimento público por parte da antiga concessionária estadual, a Cedae;
- c) que por deliberação do Conselho da Região Metropolitana o Município de Maricá, por meio da Sanemar, é órgão da administração indireta responsável pelo esgotamento sanitário municipal, inclusive com autorização de atuação até 2028 e atua paralelamente a recém concessionária Águas do Rio, responsável pelo serviço público de abastecimento de água;
- d) que as obras inacabadas das quais tratamos aqui geraram um passivo ambiental que causou um enorme prejuízo de contaminação ao sistema lagunar, já que foram executadas obras de ampliação da rede de esgotamento no centro da cidade sem a devida conclusão do sistema de coleta e tratamento, e, automaticamente, a população procedeu às ligações ao sistema de coleta;
- e) que desde 2019 a Sanemar gasta valores significativos do orçamento municipal, com a coleta do esgotamento de cerca de 20 km de rede executada e sem destinação, através do seu setor de operação de redes, disponibilizando caminhões de sucção do efluente 24 horas, direcionando o esgoto via veículo terrestre para o sistema de tratamento existente (já sobrecarregado), de maneira a não comprometer ainda mais a conservação ambiental do sistema lagunar, já que o efluente não tratado acabava por desaguar na lagoa;
- f) que em março de 2022 a Sanemar recebeu definitivamente todos os ativos de esgotamento da antiga concessionária estadual responsável, a Cedae, e que estes ativos (sistema de coleta e tratamento) correspondem a instalações limitadas ao Centro da Cidade, e se encontram em péssimas condições de funcionamento, gerando no cotidiano da cidade obras recorrentes de reparo de rede para reverter afundamentos, causando transtornos ao tráfego e aos munícipes, sendo notório que essa realidade demanda obras imediatas de substituição de redes do centro da cidade (Processo nº 817/2022 -

Contratação de empresa para realização de obra de substituição de trechos de rede de tubulação e de PV's-Centro Maricá), e que embora necessárias e estejam sendo providenciadas, esbarram na eficiência técnica e de recursos, uma vez que os diâmetros dessas tubulações requerem adequação ao projeto das bacias do centro da cidade como um todo, impedidas de terem andamento em função da atribuição de projeto e obra delegada ao Estado, em função do TAC;

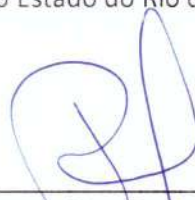
- g) que ante a urgência e a necessidade de finalização do projeto das bacias do centro da cidade, a Sanemar procedeu a abertura de processo administrativo nº 5932/2022 para Contratação de empresa especializada para elaborar o projeto básico do sistema de esgotamento do Centro da Cidade, para em seguida providenciar as devidas finalizações das obras iniciadas pela Petrobrás, tendo, enquanto o PSAM não dá seguimento a sua licitação, já sido licitado e o contrato assinado; e,
- h) que, a Sanemar está por iniciar duas grandes obras de execução de rede de esgotamento no 2º e 3º distritos, que somam 124 km adicionais a atual rede existente de 35 km, limitada hoje ao centro da cidade e que os projetos básicos foram elaborados pela equipe técnica da Sanemar durante o ano de 2021 e os respectivos editais encontram-se em etapa final de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, o que comprova a capacidade técnica da Sanemar para providenciar o necessário para ampliação do sistema de esgotamento municipal, tal qual preconiza a missão da companhia que é a universalização do esgotamento sanitário do município de Maricá;

Impende uma efetiva solução a celeuma instaurada, razão pela SOLICITAMOS, caso esteja dentro das atribuições que compete a esta Mui Digna Promotoria de Justiça, interferência para que o valor destinado ao Município de Maricá quanto ao apoio financeiro da PETROBRAS instado no item 1, da cláusula sexta, TAC II COMPERJ seja transferido diretamente aos cofres públicos do Município e, até mesmo, para os cofres da Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Caso não seja possível a transferência direta do valor aos cofres do Município, sugerimos a realização de uma reunião com todos os interessados, para que, com a interveniência desta Promotoria, se consiga a conclusão do processo, com a licitação de obra tão relevante para o Município.

Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações e/ou documentos adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



Rita Rocha
Diretora Presidente Sanemar
Mat. 800.092



Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

Processo: SEI-070028/000094/2022
 Tipo: Administrativo: Obras
 Data de Registro: 29/07/2022
 Interessados:

Autuação

Lista de Protocolos (209 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	37001748	Anexo TAC - COMPERJ	01/08/2022	01/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37001637	Termo de Cooperação Técnica	01/08/2022	01/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37004521	Minuta de Edital de Licitação	01/08/2022	01/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37053549	Minuta do Termo de Referência	01/08/2022	01/08/2022	SEAS/COOEFGPSAM
☐	37082779	Anexo II - Projetos - Planta Geral	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083309	Anexo II - Projetos - Araçatiba 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083347	Anexo II - Projetos - Araçatiba 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083381	Anexo II - Projetos - Araçatiba 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083089	Anexo II - Projetos - Araçatiba 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083124	Anexo II - Projetos - Araçatiba 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083526	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083763	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083634	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083853	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37083702	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084225	Anexo II - Projetos - ETE - CX DE CARGA 6	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084343	Anexo II - Projetos - Itapeba 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084445	Anexo II - Projetos - Itapeba 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084568	Anexo II - Projetos - Itapeba 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084618	Anexo II - Projetos - Itapeba 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084698	Anexo II - Projetos - Itapeba 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37084906	Anexo II - Projetos - Itapeba 6	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37085367	Anexo II - Projetos - Itapeba 7	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37085510	Anexo II - Projetos - Itapeba 8	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37085591	Anexo II - Projetos - Itapeba 9	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37086580	Anexo II - Projetos - Itapeba 10	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37086637	Anexo II - Projetos - Itapeba 11	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37086694	Anexo II - Projetos - Itapeba 12	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37087099	Anexo II - Projetos - Itapeba 13	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37088237	Anexo II - Projetos - Araçatiba 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37088310	Anexo II - Projetos - Araçatiba 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37089897	Anexo II - Projetos - ETE 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37090105	Anexo II - Projetos - ETE 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37091144	Anexo II - Projetos - ETE 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37094078	Anexo II - Projetos - ETE 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37095443	Anexo II - Projetos - ETE 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37095567	Anexo II - Projetos - ETE 6	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37095687	Anexo II - Projetos - ETE 7	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM

☐	37095868	Anexo II - Projetos - ETE 8	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37098428	Anexo II - Projetos - ETE 9	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37098510	Anexo II - Projetos - ETE 10	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37099286	Anexo II - Projetos - ETE 11	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37099382	Anexo II - Projetos - ETE 12	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37098938	Anexo II - Projetos - ETE 13	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37100356	Anexo II - Projetos - ETE 14	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37100627	Anexo II - Projetos - Emissário 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37100980	Anexo II - Projetos - Emissário 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101040	Anexo II - Projetos - Emissário 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37100703	Anexo II - Projetos - Emissário 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101250	Anexo II - Projetos - Emissário 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101279	Anexo II - Projetos - Emissário 6	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101309	Anexo II - Projetos - Emissário 7	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101337	Anexo II - Projetos - Caixa de Carga	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37101644	Anexo II MD COMPLEMENTAÇÃO SIST DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37107842	Anexo II - Projetos - Estrutural 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37107863	Anexo II - Projetos - Estrutural 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37107883	Anexo II - Projetos - Estrutural 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37107717	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108241	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108260	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108287	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108309	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 5	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108343	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 6	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108367	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 7	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108386	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 8	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108425	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 9	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108448	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 10	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108171	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Civil 11	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108764	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Mecânico 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108710	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Mecânico 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37108895	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Mecânico 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37109379	Anexo II - Projetos - Hidráulico-Mecânico 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37109518	Anexo II - Projetos - Lev. Topobatimétrico 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37109185	Anexo II - Projetos - Lev. Topobatimétrico 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37109722	Anexo II - Projetos - Lev. Topobatimétrico 3	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37109748	Anexo II - Projetos - Lev. Topobatimétrico 4	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37110257	Anexo II - Projetos - Relatório Inspeção 1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37110291	Anexo II - Projetos - Relatório Inspeção 2	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37117131	Anexo III - Parte I - Orçamento Maricá - MND - Res. Oner	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37117723	Anexo III - Parte II - Orçamento Maricá- MND - Res. Deson	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37117825	Anexo IV - Orçamento Maricá - MND	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37118540	Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37118827	Anexo VII - Parte I - Orçamento Maricá - MND - Plan. One	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM

☐	37119375	Anexo VII - Parte II - Orçamento Maricá- MND- Plan. Deson	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37120381	Anexo VII - Parte III - Orçam Maricá - MND - Memória Cál	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37123615	Proposta - Bermad - Valvula	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37123657	Proposta - BERMAD - ventosa e Retenção	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37124128	Proposta - King talhas	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37125286	Proposta - PG Talhas	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37124854	Proposta - AC Caetano	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37125126	Proposta - AC Caetano	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37125876	Proposta - AC Caetano (Tratamento de lodo Laranjal)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37126721	Proposta - DTS Saneamento	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37126585	Proposta - DTS SANEAMENTO	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37126709	Proposta - DTS Saneamento n °198-2022 (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37127265	Proposta - Saint Gobain-PAM 001-00056838	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37127317	Proposta - Águas da Serra	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37127975	Proposta - Xylem - RJC190522.1	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37128755	Proposta - Cofersed (ETA Rio D'Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37128472	Proposta - Ferraro (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37128911	Proposta - Vesuvio (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37129012	Prospecto - Face Ambiental	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37129308	Proposta - Enmac - 2325-22-00-01	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37129353	Proposta - Hovam - 38.280	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37129879	Proposta - AVK n ° 22.02356 (ETA Rio D'Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130015	Prospecto - AVK n ° 22.01858 (Cidade de Deus)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130127	Proposta - DJM tampões (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37129694	Proposta - DJM tampões (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130458	Proposta - Imperio Ductil nº 1162	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130601	Proposta - Infra Camp 33319	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130646	Proposta - Infracamp - E-mail	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37130702	Proposta - Infracamp n ° ORC36011(ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37132402	Proposta - Inframcap n °35507 (ETA Rio D'Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37132605	Proposta - Muriplast (ETA Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37132943	Proposta - NBF n ° 001-2652 (Eta Rio D' Ouro)	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37133440	Proposta - Solda Eletrofusão - PEAD BRASIL	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37133525	Proposta - Aquamec - n ° 003555	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37133898	Proposta - Bombas Ferramenta	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134431	Proposta - Hidroluna DIG1389-21	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134479	Proposta - C&C - Tanque em Polietileno	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134563	Proposta - Leroy Merlin - Tanque Poli	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134613	Proposta - Casas Bahia - Tanque Fortlev	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134647	Proposta - Americanas Tanque fortlev	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37134904	Proposta - LGEO - 1817	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135300	Proposta - Mérito Comercial - Bomba 3 CV	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135319	Proposta - Mérito Comercial - Bomba 5 CV -	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135133	Proposta - HIDRAMACO - Ventosa combinada 38.936	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135763	Proposta - Cogumelo - 2201348	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135831	Proposta - ViewTech - 59109	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM

☐	37135889	Proposta - SERVITEC - PAINEL ELETRICO	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135633	Proposta - SERVITEC-ETE	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37135687	Proposta - Mercado Livre	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37139341	Proposta - Stratus - PR01295-22	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37139379	Proposta - Soel - 10195-22	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37139773	Proposta - ARI- VÁLVULA	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37139497	Proposta - IMBIL	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37139934	Proposta - IMBIL - BOMBA 55CV - 381963	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37140225	Proposta - Sanecom - 202218409	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37140152	Processo - Apua - 0929_22	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37140640	Proposta - KSB	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141792	Proposta - Saneductil - Junta Ultralink	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141451	Proposta - Fibrasan	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141517	Proposta - Sanevix	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141563	Proposta - EB Bombas- 021058 - Comercial	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141631	Proposta - EB Bombas - 021058 - Técnica	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37141694	Proposta - BOMBASA - PS 5107	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37142232	Proposta - BOMBASA - PS 5107	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37142271	Proposta - Tauana - 17507	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37142402	Proposta - TEC-COMERCIAL - Emissário	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37142463	Proposta - TECNICA - Emissário	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37142928	Anexo VIII - Parte I - Orçamento Maricá - MND - BDI Oner	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143291	Anexo VIII - Parte II - Orçamento Maricá - MND- BDI Deson	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143557	Anexo VIII - Parte III - Orçamento-MND-Modelo Comp do BDI	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143790	Anexo IX Quadro de Equipamentos	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143852	Anexo X - Modelo de Carta Proposta de Preço	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143886	Anexo XI - Parcela de Maior Relevância Técnica	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37143948	Anexo XII - Modelo de Carta Fiança	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37144031	Anexo XIII - Decl de Sist de Contribuição Prev Patronal	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37144609	Anexo XIV - Decl. Aten art. 27, V, da Lei nº 8.666 de 93	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37144663	Anexo XV - Decl de Microempresa, Empresa de Pequeno Port	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37144189	Anexo XVI - Declaração de Realização de Vistoria	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145231	Anexo XVII - Declaração de Responsabilidade Técnica	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145302	Anexo XVIII - Decl de Elaboração Independente de Propost	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145342	Anexo XIX - Decl de Obrigação de Alteração Estatutária	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145365	Anexo XX - Declaração de Inexistência de Penalidade	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145421	Anexo XXI - Decl de Conhecimento das Condi de Execução	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145079	Anexo XXII - Decl de Programa de Integridade Implement	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145590	Anexo XXIII - Compromisso de Implementação de Integ	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145614	Anexo XXIV - Declaração de Equipe Técnica	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145721	Anexo XXV - Decl da Empresa de que Não Adota Trabalho	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145764	Anexo XXVI - Ordem de Início	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37145824	Anexo ANEXO XXVII - Modelo de Proposta de Preço	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM

☐	37146279	Anexo ANEXO XXVIII ART Projetos	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37146641	Anexo XXX - Modelo Termo Aceitação Provisória Definitivo	02/08/2022	02/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37117615	Minuta de Contrato	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37167234	Anexo D.O - 10/05/2022 - Resolução Comissão de Licitação	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37183042	Anexo XXIX - ART Orçamento	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37183977	Anexo Classificação dos itens da planilha orçamentária	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37184036	Declaração	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37184683	Checklist	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37185225	Despacho de Encaminhamento de Processo	03/08/2022	03/08/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	37297195	Despacho de Encaminhamento de Processo	04/08/2022	04/08/2022	SEAS/SUBSAN
☐	37942490	Despacho de Encaminhamento de Processo	16/08/2022	16/08/2022	SEAS/SUBEXE
☐	38067242	Despacho de Encaminhamento de Processo	18/08/2022	18/08/2022	SEAS/DIRAF
☐	38100448	Plano de Contratações Anual - 2022	18/08/2022	18/08/2022	SEAS/COOCCL
☐	38100143	Despacho de Encaminhamento de Processo	18/08/2022	18/08/2022	SEAS/COOCCL
☐	38101830	Despacho de Encaminhamento de Processo	22/08/2022	22/08/2022	SEAS/DIRAF
☐	38357833	Parecer nº 012/2022 – MHC – ASSJUR – SEAS	23/08/2022	24/08/2022	SEAS/ASSJUR
☐	38486863	Despacho de Encaminhamento de Processo	26/08/2022	26/08/2022	SEAS/SUBSAN
☐	39419693	Despacho de Encaminhamento de Processo	12/09/2022	12/09/2022	SEAS/SUBEXE
☐	39542542	Despacho de Encaminhamento de Processo	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39547747	Minuta de Edital	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39547786	Anexo I - Termo de Referência Maricá	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39547834	Anexo III - Parte I - Orçamento Estimado Onerado	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39547866	Anexo III - Parte II - Orçamento Estimado Desonerado	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39547672	Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39551965	Anexo V - Minuta de Contrato	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39552019	Anexo VII - Parte I - Planilha Orçamentária Onerada	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39552161	Anexo VII - Parte II - Planilha Orçamentária Desonerada	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39552998	Anexo XXVII -Orçamento Maricá -MND -Modelo Prop de Preço	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39553247	Anexo XXVIII ART Projetos	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39553167	Anexo XXIX - ART ORCAMENTO	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39553213	Despacho de Encaminhamento de Processo	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39563790	Minuta de Edital de Licitação	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39569257	Minuta do Termo de Referência	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39577150	Declaração	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39578244	Termo de Cooperação Técnica	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39579375	Despacho de Encaminhamento de Processo	14/09/2022	14/09/2022	SEAS/SUPPSAM
☐	39423668	Despacho de Encaminhamento de Processo	15/09/2022	15/09/2022	SEAS/DIRAF

Lista de Andamentos (29 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
-----------	---------	-----------

15/09/2022 16:19	SEAS/COOPOF	Processo recebido na unidade
15/09/2022 16:15	SEAS/COOPOF	Processo remetido pela unidade SEAS/DIRAF
14/09/2022 17:37	SEAS/SUBSAN	Processo recebido na unidade
14/09/2022 17:10	SEAS/SUBSAN	Processo remetido pela unidade SEAS/SUPPSAM
12/09/2022 18:22	SEAS/DIRAF	Processo recebido na unidade
12/09/2022 17:55	SEAS/DIRAF	Processo remetido pela unidade SEAS/SUBEXE
26/08/2022 15:02	SEAS/SUBEXE	Processo recebido na unidade
26/08/2022 12:50	SEAS/SUBEXE	Processo remetido pela unidade SEAS/SUBSAN
24/08/2022 14:04	SEAS/SUBSAN	Processo recebido na unidade
24/08/2022 13:56	SEAS/SUBSAN	Processo remetido pela unidade SEAS/ASSJUR
22/08/2022 12:38	SEAS/SUPPSAM	Processo recebido na unidade
22/08/2022 12:36	SEAS/SUPPSAM	Processo remetido pela unidade SEAS/DIRAF
18/08/2022 16:11	SEAS/DIRAF	Processo recebido na unidade
18/08/2022 16:09	SEAS/DIRAF	Processo remetido pela unidade SEAS/COOCCL
18/08/2022 12:27	SEAS/COOCCL	Processo recebido na unidade
18/08/2022 12:20	SEAS/COOCCL	Processo remetido pela unidade SEAS/DIRAF
17/08/2022 09:51	SEAS/DIRAF	Processo recebido na unidade
17/08/2022 09:48	SEAS/DIRAF	Processo remetido pela unidade SEAS/SUBEXE
05/08/2022 11:33	SEAS/SUBEXE	Processo recebido na unidade
04/08/2022 17:58	SEAS/ASSJUR	Processo recebido na unidade
04/08/2022 17:53	SEAS/SUBEXE	Processo remetido pela unidade SEAS/SUBSAN
04/08/2022 17:53	SEAS/ASSJUR	Processo remetido pela unidade SEAS/SUBSAN
03/08/2022 16:05	SEAS/SUBSAN	Processo recebido na unidade
03/08/2022 14:52	SEAS/SUBSAN	Processo remetido pela unidade SEAS/SUPPSAM
01/08/2022 16:56	SEAS/SUPPSAM	Processo recebido na unidade
01/08/2022 16:56	SEAS/SUPPSAM	Processo remetido pela unidade SEAS/COOEFGPSAM
01/08/2022 15:50	SEAS/COOEFGPSAM	Processo recebido na unidade
01/08/2022 12:33	SEAS/COOEFGPSAM	Processo remetido pela unidade SEAS/SUPPSAM
29/07/2022 12:19	SEAS/SUPPSAM	Processo público gerado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº61

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2027/2022 - PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 06/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39110252** e o código CRC **8CC890DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 39110252

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°67

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2027/2022 e Ofício 2ª PJTC nº 2028/2022 -PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 28/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40318494** e o código CRC **97F7B267**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 40318494

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE Nº 890

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2028/2022, Ofício 2ª PJTC nº 2027/2022 e Ofício 2ª PJTC nº 652/2022
PA nº 52/2020 – MPRJ 2020.00174167

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara- SUPPSAM, da Subsecretaria de Saneamento Ambiental- SUBSAN da SEAS e o Termo de Cooperação SEAS/PSAM Nº 001/2022 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da SEAS, o Município de Maricá e a Companhia de Saneamento de Maricá (SANEMAR).

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo
ID Funcional: 4398646-3

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário de Estado,**



em 22/11/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43105613** e o código CRC **6EFC8697**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 43105613

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

À SEAS/SUBSAN

Prezada Subsecretária de Saneamento Ambiental,

Em atenção ao despacho SEI [40634727](#), esclareço que o Termo de Cooperação mencionado no 2ª PJTC nº 2028/2022 (documento SEI [39111639](#)) foi assinado pela Presidente da SANEMAR no dia 26/7/2022, conforme se depreende do documento ora anexado (documento SEI [41131854](#) – constante no processo [SEI-070028/000057/2021](#)), no que se refere à responsabilidade desta Superintendência, qual seja: complementação da obra de esgotamento sanitário de Maricá.

Por esta razão, entende-se que o pleito as SANEMAR de repasse direto da contrapartida da Petrobrás perdeu o objeto.

Destaco, ainda, que este PSAM está finalizando a fase interna da licitação para publicação do edital.

Por fim, esta Superintendência destaca que não recebeu atribuição para atuar na temática das verbas destinadas para os Plano Municipais de Saneamento, razão pela qual deixa de se manifestar acerca da matéria.

Sigo à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente,
Claudino Victor do Espirito Santo
Coordenador Executivo

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudino Victor do Espirito Santo, Superintendente**, em 14/10/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41131883** e o código CRC **00B5A339**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 41131883

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [claudinoves](#), versão 6 por [claudinoves](#) em 14/10/2022 12:22:20.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

À SEAS/OUVIDORIA

Prezados, ciente das informações contidas no despacho SEAS/SUPPSAM doc. sei (41131883), para prosseguimento.

Quanto ao Plano Municipal de Saneamento, informamos que até o presente momento não recebemos do Município os documentos pertinentes ao escopo de trabalho para darmos as devidas tratativas à demanda e para que a área técnica pudesse avaliar e se manifestar no processo em questão.

Dessa forma, restituímos o presente processo administrativo para que seja atendida a demanda ministerial, nos colocamos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

JAQUELINE ALVARENGA
Subsecretária de Saneamento Ambiental - Subsan
ID 51145278

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline da Silva Alvarenga, Subsecretária de Estado**, em 25/10/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41189610** e o código CRC **1788B4A1**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 41189610

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [patriciasma](#), versão 12 por [lohanaecd](#) em 18/10/2022 17:01:18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

TERMO SEAS/PSAM Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ (SANEMAR) PARA ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS VISANDO A EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.081-312. representada pelo Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, **JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**, ID. funcional nº 5086921-3, inscrito no CPF sob o nº 120.362.787-14, com endereço profissional na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP 20.081-312, **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, representado por seu Prefeito **FABIANO HORTA**, inscrito no CPF sob o nº 041.214.867-65, com endereço profissional na Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro, Maricá (RJ), CEP nº 24900-880 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ (SANEMAR)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede na Rua Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro - Maricá – RJ, CEP: 24900-1005, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **RITA DE CASSIA ROCHA LIVERMORE**, inscrito no CPF sob o número 095.895.457-77, com endereço comercial em Rua Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro - Maricá – RJ – CEP 24.900-100, denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de obrigações recíprocas visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental (PSAM) no Município de Maricá, bem como garantir a operação e a manutenção das instalações e equipamentos resultantes da intervenção do PSAM pela SANEMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

I. Compete à SEAS, através do PSAM:

- a) Licitar e contratar a execução da obra de esgotamento sanitário em Maricá, com recursos estaduais oriundos da Cláusula Segunda, item “3” do Termo de Ajustamento de Conduta (ora denominado como TAC COMPERJ) celebrado como o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e homologado no bojo do processo judicial nº 0009919-12.2018.8.19.0023;
- b) Orientar e acompanhar a execução do projeto e todas as suas fases;
- c) Designar pessoal qualificado para apoiar a execução das atividades.

II. Compete à SANEMAR:

- a) Acompanhar a execução das obras junto às empresas contratadas, em apoio ao PSAM e com a finalidade de verificar que as mesmas atendam às especificações aprovadas;
- c) Receber as obras após as suas finalizações para operação dos ativos.
- d) Após receber as obras executadas no âmbito no PSAM, na forma da cláusula oitava, executar as seguintes atividades:
- e. Operar e manter adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com as normas técnicas vigentes;

III. Compete ao Município de Maricá:

- a) Conceder as licenças ambientais necessárias para a realização das obras de esgotamento sanitário albergadas pelo seguinte termo;
- b) Disponibilizar a posse e propriedade dos terrenos para serem realizadas as intervenções de saneamento do presente termo no prazo a ser fixado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de aditivo, para assegurar o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra a ser licitada pelo PSAM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, cabendo a cada um prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre os partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou responsabilidade pelo pagamento dos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

A utilização do pessoal vinculado ao quadro funcional de um dos partícipes, ainda que em caráter temporário, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como ônus tributário ou extraordinários para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Coordenação Geral dos Trabalhos será desempenhada pela Programa de Saneamento Ambiental (PSAM), instituído pelo Decreto Estadual nº 49.231/2011, vinculado à SEAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS PRODUZIDOS

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SEAS, se compromete a transferir a posse dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos na forma da Cláusula Segunda, I, *a*, à Sanemar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura deste Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta pelo Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente termo através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)

FABIANO HORTA

Prefeito do Município de Maricá

RITA DE CÁSSIA ROCHA LIVERMORE

Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá (SANEMAR)

Testemunhas

1.

2.

Nome: Bruna Domingues Lessa

Nome: Eliézer Macedo dos Santos

CPF: 114.379.577-65

CPF: 105.602.527-14



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO TAQUES HORTA, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Rocha Livermore, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 08/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Domingues Lessa Rossi, Assessora Chefe**, em 08/09/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32230377** e o código CRC **45F06144**.

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 198/206, Ofício nº DP-120/2022.
- À fl. 207, Of. SEAS/OUVI Nº61.
- À fl. 208, Of. SEAS/OUVI Nº67.
- Às fls. 209/216, Of. SEAS/SUBEXE Nº890

Itaboraí, 10 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 10 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 198/206, oficie-se ao à PGM de Maricá e à SANEMAR, com cópia de fls. 211/216, solicitando informar se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;**
- 2- Acusando o recebimento do ofício de fls. 211/216, oficie-se à SEAS, solicitando informar e comprovar o andamento do Termo de Cooperação, objetivando o atendimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;**
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 14 de março de 2023.

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14 17:36:22 -03'00'

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 327/2023

Itaboraí, 15 de março de 2023.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício nº DP-120/2022, bem como solicitar seja informado se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e fls. 211/216 do presente Procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PROCURADOR - GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Rua Álvares de Castro, 538 - Centro, Maricá, RJ

E-mail: procuradoria@marica.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2229654** e o
código CRC **C70F1B5A**.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 328/2023

Itaboraí, 15 de março de 2023.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício nº DP-120/2022, bem como solicitar seja informado se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 dias (trinta) para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e fls. 211/216 do presente Procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro, Maricá, RJ

CEP 24.900-100

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2229679** e o código CRC **CC3E6736**.

20.22.0001.0017078.2021-54

2229679v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 329/2023

Itaboraí, 15 de março de 2023.

Ref.: PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 652/2022, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício datado em 14/10/2022, bem como solicitar seja informado e comprovado o andamento do Termo de Cooperação, objetivando o atendimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2229696** e o
código CRC **93E64107**.

Ref. PA 52/2020 – MPRJ 202000174166

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 327,328,329/2023, via
email.

Itaboraí, 29 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº314

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 329/2023

PA nº 52/2020 – MPRJ 2020.00174167

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara- SUPPSAM.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 17/04/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50439295** e o código CRC **E4FAC4D9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À Subsecretaria Executiva,

Em atenção ao despacho SEI [49494169](#), esta Superintendência esclarece que não está sob sua atribuição a gestão da verba destinada à elaboração do Plano Municipal de Saneamento de Maricá, sendo de sua responsabilidade a realização do certame visando a complementação das obras saneamento na municipalidade, o qual se encontra em fase de avaliação de recurso.

Sigo à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Claudino Victor do Espírito Santo
Coordenador Executivo

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Claudino Victor do Espirito Santo, Superintendente**, em 04/04/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49802024** e o código CRC **E86BA7C8**.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38
Documento id. 00637477

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 19 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38
Documento id. 00652893

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/08, instruído de documentos de fls. 09/41-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 42/44.

Na promoção de fl. 45, instruído de fls. 46/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª



PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 55/63, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 66/67, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Ofício da PGM de Maricá à fl. 72, instruído de fls. 72-verso/77, encaminhando a resposta da SANEMAR, concernente ao TAC COMPERJ II, no qual foi informado que o Termo de Referência para atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se aguardando retorno dos ofícios enviado à CEDAE e à SOMAR, responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e pela rede de drenagem respectivamente.

Na promoção de fls. 78/78-verso solicitou-se ao Presidente da SANEMAR informações sobre progresso na edição do Termo de Referência. Sem prejuízo, salientou-se que a cláusula sexta permite a utilização dos recursos não somente para a confecção/atualização do PMSB, mas também para a execução de projetos de



saneamento básico. Assim, caso o Município disponha de tais projetos, os recursos poderão ser igualmente utilizados. Diante disso, solicitou-se ao Município que caso optasse por investir em projetos (ao invés do plano) que essa decisão fosse informada ao MP, encaminhando-se cópias/elementos sobre o projeto que se pretende implementar.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 84.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 87, instruído de fls. 88/107 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 111, instruído de fls. 99/114, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Maricá**.

O GAEMA na promoção de fl. 117, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

A PGM de Maricá à fl. 124, informando, em síntese, que o Plano Municipal encontra-se desatualizado, mas se encontra em estudo sua atualização, nos exatos termos das recentes modificações no cenário do saneamento nacional e regional. Por fim, o referido ofício esclarece que se encontra em fase de finalização as tratativas com o PSAM para a formalização do Termo de Cooperação que dará seguimento às ações previstas no ofício do Ministério Público.

Ofício da SEAS às fls. 127/140, informando que a Petrobras apresentou o comprovante dos depósitos realizados em 18/01/2021.

Ofício da PGM de Maricá às fls. 143/144, informando que o processo administrativo para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a SANEMAR e o ERJ encontra-se em fase final. Contudo, aguarda-se em cumprimento à



exigência legal, a prévia manifestação para a aprovação da minuta do Plano de Trabalho e Cláusulas da Minuta de do Termo de Cooperação por parte da SEAS, para que se possa finalizar o procedimento com a assinatura do Termo.

Ofício da SEAS à fl. 162, solicitando dilação de prazo.

Ata de Reunião realizada com a SANEMAR às fls. 175/177. Na oportunidade, foram discutidas questões acerca do procedimento administrativo em referência, sendo esclarecido, em suma, que o TAC foi celebrado após ajuizamento de Ações Civis Públicas e que de forma adicional foram estabelecidas algumas obrigações de pagar como forma de compensação ao dono moral coletivo. Assim, o valor referente à obrigação de pagar será gerido pelo Município, sendo certo que o gestor municipal possui discricionariedade na utilização do valor, contudo, conforme escopo da obrigação o montante deverá ser utilizado em projetos ou obras de saneamento básico. O Promotor esclareceu que o projeto pode contemplar medidas de educação ambiental, mas deverá ser observado a compatibilização com o plano metropolitano. Em seguida, o Promotor informou que a quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) já foi depositada pela Petrobras em conta judicial, mas que o levantamento do montante se dará após anuência do MP e da SEAS, tendo em vista que após apresentação do projeto serão feitas análises com escopo ambiental e contábil. Assim, após análise positiva dos projetos a Sanemar por meio da PGM peticionará nos autos solicitando o levantamento do montante. Por fim, o Promotor esclareceu que para evitar tumultuar o processo judicial a Sanemar deverá apresentar o projeto nos autos do PA 52/2020, sendo certo que a prestação de contas será feita durante a após a conclusão do projeto.

E-mail da SANEMAR à fl. 178, instruído de fls. 179/182, informando, em apertada síntese, que o Termo de Cooperação enviado pela SEAS para assinatura foi remetido ao Diretor Jurídico da Sanemar, oportunidade em que foram verificadas alterações substanciais nas competências da Sanemar que desvirtuam a minuta outrora enviada pela SEAS, já submetida a análise jurídica da Procuradoria do Município e Diretoria Jurídica da Sanemar, impossibilitando a assinatura do referido Termo pelo Município e por esta Companhia sem nova remessa aos Órgãos de análise para aprovação. Ademais, o referido ofício destacou que a alteração não foi comunicada e, após identificada, não foi justificada para que pudesse ser inserido no processo



administrativo. Assim, impede uma efetiva solução a celeuma instaurada, razão pela qual foi solicitado que esta Promotoria de Justiça, caso esteja dentro das atribuições, interferência para que o valor destinado ao Município de Maricá quanto ao apoio financeiro da Petrobras, objetivando a transferência direta aos cofres públicos do Município e, até mesmo, para os cofres da Sanemar. No mais, caso não seja possível a transferência direta do valor aos cofres do Município, foi sugerido a realização de uma reunião com todos os interessados, para que, com a interveniência da Promotoria de Justiça, se consiga a conclusão do processo n. 5478/2021 com a assinatura do Termo inicialmente pelos partícipes.

Ofício da SANEMAR às fls. 198/206, informando, em suma, que o PA n. 5479/2021, para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica, visando a execução do Programa de saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) para o Município de Maricá encontra-se estagnado. Fato que impede uma efetiva solução a celeuma instaurada, razão pela qual foi solicitado que esta Promotoria de Justiça, caso esteja dentro das atribuições, interferência para que o valor destinado ao Município de Maricá quanto ao apoio financeiro da Petrobras, objetivando a transferência direta aos cofres públicos do Município e, até mesmo, para os cofres da Sanemar. No mais, caso não seja possível a transferência direta do valor aos cofres do Município, foi sugerido a realização de uma reunião com todos os interessados, para que, com a interveniência da Promotoria de Justiça, se consiga a conclusão do processo n. 5478/2021 com a assinatura do Termo inicialmente pelos partícipes.

Ofício da SEAS à fl. 207, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS às fls. 209/216, informando que o Termo de Cooperação foi assinado pela Presidente da SANEMAR no dia 26/7/2022. Por esta razão, entende-se que o pleito de repasse direto da contrapartida da Petrobras perdeu o objeto. Ademais, a SANEMAR esclareceu que este PSAM está finalizando a fase interna da licitação para publicação do edital.

E-mail da SEAS de índice 00467146, informando que não está sob sua atribuição a gestão da verba destinada à elaboração do Plano Municipal de Saneamento de Maricá, sendo de sua responsabilidade a realização do certame visando a complementação das



obras saneamento na municipalidade, o qual se encontra em fase de avaliação de recurso.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reitere-se o ofício expedido à PGM de Maricá e à SANEMAR, com cópia de fls. 211/216**, solicitando informar se foi finalizado o Termo de Cooperação com o



PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;

2. **Acusando o recebimento e-mail de index 00467146, oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento do certame visando a complementação das obras saneamento no Município de Maricá;
3. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 904/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655653

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: Procuradoria-Geral Do Município De Maricá

E-mail: gabineteprocudoriamarica@gmail.com

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 327/2023, encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXE Nº890, solicitando informar se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 209/216 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 905/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655739

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 328/2023, encaminhar cópia do Of. SEAS/SUBEXE Nº890, solicitando informar se foi finalizado o Termo de Cooperação com o PSAM, bem como se já foi elaborado projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 209/216 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 906/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655514

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº314, solicitando informar e comprovar o andamento do certame visando a complementação das obras saneamento no Município de Maricá. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Maricá, 12 de julho de 2023.

Ofício N° DJGC-116/2023

Ao

Ilmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2° Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: E-mail datado de 10 de julho de 2023, que treta do Ofício 2º PJTC n° 904/2023 – PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166.

Ilmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e em resposta ao e-mail datado de 10 de julho de 2023, **que treta do Ofício 2º PJTC n° 904/2023 – PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166** o qual solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n° 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv), onde a PETROBRAS no item 1, da cláusula sexta, obriga-se a **apoiar financeiramente o Município de Maricá na celebração do projeto executivo e execução da obra de saneamento básico do Centro da Cidade e na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs do município**, esclarecemos que o processo administrativo n° 5479/2021 para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) após a intervenção dessa Operosa Promotoria, **foi levado a termo e o instrumento jurídico fora devidamente celebrado.**

Já quanto ao cronograma físico financeiro para execução da obra de saneamento arguido no Ofício, pontuamos que **apesar da Concorrência N° 003/2023 SEAS/PSAM**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados das Obras e Serviços de Engenharia, objetivando, a complementação do sistema de esgotamento sanitário em parte do 1º distrito de Maricá - RJ (sub-bacias de Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), de acordo com as normas pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT, conforme Projeto Executivo aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo II, **se encontrar concluída**, segundo informações constantes da página eletrônica do PSAM¹, não nos fora transmitida qualquer informação quanto ao andamento das obras contratadas.

Aproveitando o ensejo e buscando solução à celeuma anteriormente referenciada, **SOLICITAMOS**, caso esteja dentro das atribuições que compete a essa Mui Digna Promotoria de

¹ <https://psam.eco.br/licitacoes/>



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Justiça, interferência para que seja determinado ao PSAM que apresente Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro da contratação licitada possibilitando a Sanemar acompanhar, em conjunto, o andamento da execução da obra, consoante consubstanciado na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação SEAS/PESAM nº 001/2022.

Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações e/ou documentos adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

André Moreira Baiseredo
Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa
Mat. 800.093



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício PGM nº 227/2023

Maricá, 17 de julho de 2023.

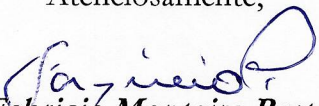
Ref.: Ofício nº 904/2023 - 2PJTCOITB

MPRJ nº 05.22.0005.0004472/2023-38 - PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

SENHOR PROMOTOR,

Cumprimentando-o, vimos à presença de V.S^a, encaminhar as informações enviadas a esta Especializada pela SANEMAR ao ofício em referência

Atenciosamente,


Fabricio Monteiro Porto
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

**Procuradoria Geral
Rua Alvares de Castro - 1.111
Centro - Maricá - CEP: 24.901-355**



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Maricá, 12 de julho de 2023.

Ofício N° DJGC-116/2023

Ao

Ilmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2° Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Ref.: E-mail datado de 10 de julho de 2023, que treta do Ofício 2º PJTC n° 904/2023 – PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166.

Ilmo. Sr. Dr.,

Cumprimentando-o, e em resposta ao e-mail datado de 10 de julho de 2023, **que treta do Ofício 2º PJTC n° 904/2023 – PA 52/2020 – MPRJ 2020.00174166** o qual solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n° 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv), onde a PETROBRAS no item 1, da cláusula sexta, obriga-se a **apoiar financeiramente o Município de Maricá na celebração do projeto executivo e execução da obra de saneamento básico do Centro da Cidade e na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs do município**, esclarecemos que o processo administrativo n° 5479/2021 para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SEAS), visando a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) após a intervenção dessa Operosa Promotoria, **foi levado a termo e o instrumento jurídico fora devidamente celebrado.**

Já quanto ao cronograma físico financeiro para execução da obra de saneamento arguido no Ofício, pontuamos que **apesar da Concorrência N° 003/2023 SEAS/PSAM**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados das Obras e Serviços de Engenharia, objetivando, a complementação do sistema de esgotamento sanitário em parte do 1º distrito de Maricá - RJ (sub-bacias de Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), de acordo com as normas pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT, conforme Projeto Executivo aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo II, **se encontrar concluída**, segundo informações constantes da página eletrônica do PSAM¹, não nos fora transmitida qualquer informação quanto ao andamento das obras contratadas.

Aproveitando o ensejo e buscando solução à celeuma anteriormente referenciada, **SOLICITAMOS**, caso esteja dentro das atribuições que compete a essa Mui Digna Promotoria de

¹ <https://psam.eco.br/licitacoes/>



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Justiça, interferência para que seja determinado ao PSAM que apresente Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro da contratação licitada possibilitando a Sanemar acompanhar, em conjunto, o andamento da execução da obra, consoante consubstanciado na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação SEAS/PESAM nº 001/2022.

Desde já nos colocamos à disposição dessa Douta Procuradoria para o fornecimento de informações e/ou documentos adicionais que possibilitem o inteiro cumprimento do pleiteado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

André Moreira Baiseredo
Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa
Mat. 800.093



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº792

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 906/2023-2PJTCOITB

PA nº 52/2020 – MPRJ 2020.00174167

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro- SUPPSAM com informações acerca do processo de licitação para a contratação da empresa responsável pela execução da complementação das obras de saneamento no Município de Maricá.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 04/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56848081** e o código CRC **324DAB25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 56848081

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À Subsecretaria Executiva

Em atenção ao despacho SEI [55481670](#), seguem, abaixo, as informações solicitadas no Ofício nº 906/2023-2PJTCOITB (SEI [55449804](#)), encaminhado em 10 de julho de 2023, sobre a comprovação do andamento do certame que visa a complementação das obras de saneamento do Município de Maricá.

De início, informa-se que o processo de licitação ([SEI-070028/000094/2022](#)) para a contratação da empresa responsável pela execução da complementação das obras de saneamento no Município de Maricá ocorreu por meio da Concorrência SEAS/PSAM nº 003/2022, cujo objeto é a “*contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados das obras e serviços de engenharia, objetivando a complementação do sistema de esgotamento sanitário em parte do 1º distrito de Maricá – RJ (sub-bacias de Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Projeto Executivo aprovado, constante das especificações técnicas que constitui o Anexo II*”.

Após a abertura dos Envelopes “B” da Licitação, em 22 de maio de 2023, que continha as Propostas de Preços das licitantes habilitadas na 1ª fase do certame, constatou-se que a empresa Construverde Construções e Serviços Eireli se sagrou vencedora. A publicação do ato de Adjudicação e Homologação do resultado da Concorrência SEAS/PSAM nº 003/2022 no DOERJ ocorreu no dia 22 de junho de 2023, conforme documento SEI [54359678](#).

Com o encerramento da Licitação, a assinatura do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023 ocorreu em 29 de junho de 2023, no valor de R\$ 55.281.979,73 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do documento SEI [54937625](#). O extrato do Contrato foi publicado no DOERJ em 05 de julho de 2023, conforme consta no documento SEI [55190088](#).

No dia 13 de julho de 2023, por meio do Ofício SEAS/UEPSAM/C.EXEC. nº 032/2023 (SEI [55794622](#)), foi dada a Ordem de Início do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023, a contar de 17/07/2023 (segunda-feira).

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração, permanecendo a disposição para os demais esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Claudino Victor do Espírito Santo
Coordenador Executivo
Programa de Saneamento Ambiental/PSAM
ID. Funcional nº 5108673-5

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Claudino Victor do Espirito Santo, Superintendente**, em 01/08/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56802714** e o código CRC **39A106B1**.

OFÍCIO SEAS/UEPSAM/C.EXEC. Nº 032/2023

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

À CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Rua da Batata, nº 600, Penha Circular, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Cumprimentando-o cordialmente, **DETERMINO A ORDEM DE INÍCIO** do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023 referente aos itens de execução de projeto e implantação de canteiro, a contar de 17/07/2023.

Atenciosamente,



Claudino Victor do Espírito Santo

Coordenador Executivo da Unidade Executora

Do Programa de Saneamento Ambiental – PSAM

ID. Funcional nº 5108673-5



13/07/2023
f

Recebido

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (ELE), DA ÁREA DE ANÁLISE DE SISTEMAS DE POTÊNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe, **CONVOCA** o candidato **OSCAR CUARESMA ZEVALLOS**, 1º classificado, para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. SEI-E-26/007/8341/2016.

Id: 2490538

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL HESIO CORDEIRO (IMS), DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE, DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe, **CONVOCA** a candidata **THAIS DE ANDRADE VIDAURRE FRANCO**, 2ª classificada, para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. SEI-260007/005045/2022.

Id: 2490738

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA (ODO), DO DEPARTAMENTO DE PRÓTESE (DEPROTES), DA ÁREA DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe, **CONVOCA** a candidata **ANA BEATRIZ VILELA TEIXEIRA**, 4º classificada, para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. SEI E-26/007/1278/2019.

Id: 2490742

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO SETORIAL UNIDADE ACADÊMICA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, ÁREA POLÍTICA INTERNACIONAL / POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL, NOS TERMOS DA LEI N.º 5.343/2008, DECRETO 41.614/2008, DECRETO 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ N.º 03/91, DO ATO EXECUTIVO 45/REITORIA/93 E DO ATO EXECUTIVO 021/REITORIA/2011

O(A) DIRETOR(A) DO(A) UNIDADE ACADÊMICA faz saber aos interessados que o(á) **Item 4.6** e **4.7** do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no DOERJ de 26/06/2023, foi alterado, passando a constar com a seguinte redação:

Item 4.6: Os pedidos de isenção serão aceitos, analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Concurso no período compreendido entre 21/08/2023 a 22/08/2023.

Item 4.7: A relação dos pedidos de isenção com as respectivas respostas será divulgada no endereço eletrônico citado no item 3.1, alínea a até o dia 23/08/2023, cabendo recurso até o dia útil subsequente ao resultado.

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Processo nº SEI-260007/031221/2023.

Id: 2490927

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL BIBLIOTECÁRIO/ ÁREA DE ATUAÇÃO RIO DE JANEIRO

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Proc. SEI nº 260007/020012/2023, torna pública a desistência do candidato **THALLES AUGUSTO DE CARVALHO SICILIANO**, 19º classificado, e convoca em substituição o candidato **DJALMA PEREIRA BERNARDES**, 23º classificado, na vacância pela aposentadoria da servidora **ANGELA DA SILVA VELHO**, matrícula 61929, conforme Portaria nº 890/SGP/2021, publicada no DOERJ de 15/12/2021. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. O candidato convocado deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme **Proc. SEI nº 260007/005882/2021**.

Id: 2490820

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL BIBLIOTECÁRIO/ ÁREA DE ATUAÇÃO RIO DE JANEIRO

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Proc. SEI nº 260007/020012/2023, torna público o pedido de fila da candidata **MARCIA FARIAS LOPES SILVA**, 21ª classificada, e convoca em substituição a candidata **MARIANA VASCONCELOS DE CASTRO**, 24ª classificada, na vacância pela aposentadoria da ELISABETH ESTEVES COSTINHA, matrícula nº 58156, conforme Portaria nº 693/SGP/2021, publicada no DOERJ de 30/09/2021, pág. 26 col. 3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, por intermédio de e-mail, sendo a verificação dos originais feita posteriormente. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações sobre o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme **Proc. SEI nº 260007/005882/2021**.

Id: 2490821

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as ins-

crições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ na Faculdade de Administração e Finanças, área: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico: <http://www.fafuerj.com/faf/>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade: Rua São Francisco Xavier, 524, 8º andar, Bloco B, Sala 8006- A, bairro: Maracanã: Rio de Janeiro - RJ. Processo nº SEI-260007/030986/2023.

Id: 2490520

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, CI CAP nº 268/2023, Processo nº SEI-260007/019874/2023:

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Área: Núcleo Comum		
Colocação	Nome do Candidato(a)	Média Final
1º	Ana Beatriz da Silva*	100
2º	Flávia Gonçalves da Silva	100
3º	Alessandra da Silva*	100
4º	Karine de Lima Guedes	100
5º	Luana Vieira de Almeida Silva Miceli	100
6º	Verônia Christina Rodrigues Dutra	100
7º	Ana Paula Matos Ximenes*	100
8º	André Luiz Venâncio Junior	100
9º	Erika Cristina de Souza Gonçalves*	100
10º	Hergus Torres dos Santos	100
11º	Priscila da Silva Rodrigues*	100
12º	Caio Cezar Piraciaba de Brito	100
13º	Júlio César Pereira Araújo	100
14º	Caroline Menezes Nunes de Oliveira	100
15º	Mariana dos Santos Padrão*	96
16º	Beatriz Souza dos Santos*	96
17º	Marcela Silveira Constant	95
18º	Alessandra Barbosa Santos*	95
19º	Rosangela de Sousa	95
20º	Camila Regina da Silva Pinheiro	95
21º	Adriana Sant'Ana Marques de Oliveira	90
22º	Dayane Silva dos Santos	90
23º	Ana Cláudia da Silva	90
24º	Luciana de Almeida Guedes	90
25º	Lúcia Maria Gonçalves de Andrade	88
26º	Viviane da Silva Davi Andrade	85
27º	Taisa Japhet de Magalhães Ribeiro*	85
28º	Jéssica Aline do Nascimento Silva Brito	84
29º	Juliana Rios Luiz	82
30º	Diana Daphne dos Santos Ramos Lindgren	82
31º	Luana Barreto Mello	81
32º	Verônica Gomes Neves	80
33º	Livia dos Santos Costa Pimentel	80
34º	Grazielle Avellar Bragança da Costa	80
35º	Karina Siciliano Oliva Saraíva	80
36º	Ana Paula Klippel Lopes	80
37º	Priscila Marques Pereira	80
38º	Márcia de Azevedo Bria Valente	80
39º	Felipe Farias Viza	79
40º	Marianna Gomes da Silva	76
41º	Marcos Borges dos Santos Júnior*	76
42º	Jonathan Machado Domingues	76
43º	Roberta Duarte Paula*	76
44º	Damiana de Souza Fernandes	75
45º	Ana Claudia Rodrigues	75
46º	Larissa Barreto do Espírito Santo Leão	75
47º	Stephany Helena Marone Dias	75
48º	Dandara Cristina Conceição de Paula	75
49º	Vanessa da Silva Conceição de Lira Sales*	75
50	Emília Carolina Bispo dos Santos Augusto	74
51	Maria Cristina Silva Ramos	73
52	Flávia Maria de Azevedo	72
53	Fernanda Faria Pereira*	70

*Reserva de vagas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, CI CAP nº 269/2023, Processo nº SEI-260007/017648/2023:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA		
Área: História		
Colocação	Nome do Candidato(a)	Média Final
1º	Thiago Bastos de Souza	100
2º	Fernanda Pereira de Moura	100
3º	Fillipe dos Santos Portugal	100
4º	Gustavo Orsolon de Souza	97
5º	Mariana Albuquerque Gomes	97
6º	Alisson Oliveira Soares de Santana *	94
7º	Lays Corrêa da Silva	93
8º	Débora Paiva Monteiro	93
9º	André Luiz Melo Tinoco Nogueira	92
10º	Lara de Melo dos Santos	89
11º	Raphael Diego Neves Martins*	87
12º	Walter Marcelo de Souza Ramundo	80
13º	Bárbara Pinheiro Baptista	80
14º	Pedro Henrique Silva Nunes	76
15º	Luiza Almeida Baptista de Souza	71

*Reserva de vagas.

Id: 2490909

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA.
OBJETO: Execução de obra de restauração em edificações tombadas com interesse histórico e cultural da Fazenda Campos Novos, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 124, município de Cabo Frio/RJ, na forma da proposta-detahle, do instrumento convocatório e anexos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.803.468,23 (dois milhões e oitocentos e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).
PRAZO: 08 (oito) meses, contado a partir da autorização da ordem de início.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto nº 3.149/1980 e Decreto nº 42.445/2010; e do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-260009/000009/2023.

Id: 2490432

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - CCT, DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS - LCMAT, ÁREA DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - COMPUTAÇÃO VISUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS NºS 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da exoneração a pedido de CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, na área Ciência da Computação - Computação Visual.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/003156/2023.

Id: 2490756

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP realizará no Portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) a licitação modalidade Pregão Eletrônico, abaixo discriminados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA COLETA DE DADOS EM CAMPO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - Termo de Referência - anexo I.
DATA E HORA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 05/07/2023 - horário de Brasília.
PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10h do dia 19/07/2023 - horário de Brasília.
DATA E HORA PARA OFERECIMENTO DOS LANCES: 11h do dia 19/07/2023 - horário de Brasília.
PROCESSO NºSEI-220008/000977/2021

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos), na Av. Presidente Vargas, nº. 1.100 - 13º andar - centro - RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, conta corrente nº. 167-8 - Ag. 6898-5 - Banco Bradesco S/A, a favor da AGETRANSP.

Id: 2490932

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato SEAS/PSAM nº 004/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio do Programa de Saneamento Ambiental, e União Norte Fluminense Engenharia e Comércio LTDA. **OBJETO:** execução de obras de implantação do sistema viário, de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade de São Francisco, no Município Belford Roxo - RJ, na forma da proposta-detahle e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 56.866.018,58 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil dezoito reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI 070028/000109/2022.

Id: 2490536

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio do Programa de Saneamento Ambiental, e CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** execução dos serviços técnicos especializados das Obras e Serviços de Engenharia, objetivando, complementação do sistema de esgotamento sanitário em parte do 1º distrito de Maricá - RJ (sub-bacias de Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), na forma da proposta-detahle e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 55.281.979,73 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070028/000094/2022.

Id: 2490544

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio n.º 22/2023. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e IBMEC Educacional LTDA, mantenedora da IBMEC Educacional filial Barra da Tijuca e filial Centro. **OBJETO:** Estabelecer as normas básicas e condições gerais que regularão a concessão de estágios pelo INEA, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, de interesses curriculares, como estratégia de profissionalização e complementação do ensino e aprendizado, para estudantes, devidamente matriculados, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO supra detalhada. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2023. **PROCESSO Nº SEI-070002/007492/2023.**

Id: 2490642

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 44/2023 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AM-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATO DA SUPERINTENDENTE DE 20.06.2023 PORTARIA UERJ/SGP Nº SEI-798/2023 - EXONERA, a pedido MARCO AURÉLIO ANTUNES RODRIGUES, matr. nº 37.160-9, ID funcional: 44590954, Técnico Universitário II - Assistente Administrativo, lotado na DAF/DEPATI, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 19/05/2023 - Processo nº SEI-260007/024754/2023. Id: 2487383 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 20.06.2023 PROCESSO Nº SEI-260007/009836/2023 - DETERMINO JORGE LUIS FORTES PINHEIRO DA CÂMARA, Professor Associado, matr. nº 31.811-3, no Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 18/05/2023, conforme a Lei Estadual nº 6.328/2012 e o art. 2º, § 6º, da Resolução CONSUN nº 05/2019. Esta publicação torna sem efeito a ocorrida no dia 12/06/2023, pág. 25, coluna 2. PROCESSO Nº SEI-260007/030213/2023 - AUTORIZO o adiamento de posse por 19, até 31/07/2023, do candidato BRUNO RIBA DIAS, aprovado em Concurso Público para o cargo de TU I / Assistente Administrativo, nomeado pela Portaria nº 730/2023 publicada no DOERJ em 13/06/2023, em conformidade com o §1º do art. 14 do Decreto Estadual 2479/79. PROCESSO Nº SEI-260007/030043/2023 - AUTORIZO o adiamento de posse por 05 dias, até 17/07/2023, do candidato ARTHUR VINICIUS SALAMENE ALEGRIA, aprovado em Concurso Público para o cargo de TU II / Técnico em Informática - Operação e Monitoramento, nomeado pela Portaria nº 764/2023 publicada no DOERJ em 13/06/2023, em conformidade com o §1º do art. 14 do Decreto Estadual 2479/79. PROCESSO Nº SEI-260007/030525/2023 - AUTORIZO o adiamento de posse por 34 dias, até 15/08/2023, da candidata GIOVANNA CAPONI, aprovada em Concurso Público para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO, nomeada pela Portaria nº 676/2023 publicada no DOERJ em 13/06/2023, em conformidade com o §1º do art. 14 do Decreto Estadual 2479/79. Id: 2487384 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DESPACHOS DO DIRETOR DE 20.06.2023 PROCESSO Nº SEI-260007/034576/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência para ROBERTO BARBOZA DE MELO, matr. nº 06.995-5, ID: 25360159,com validade a contar de 03/01/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais. PROCESSO Nº SEI-260007/029257/2023- ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por EVERTON ARAÚJO CAVALCANTE, matr. nº 41.439-1, à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no período de 01/07/2012 a 15/03/2023, totalizando 3.910 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/029732/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por LEONARDO DE LIMA, matr. nº 41094-4,em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 31/07/2000 a 25/01/2001, 01/02/2001 a 04/02/2002, 06/07/2022 a 17/08/2022, totalizando 591 dias de exercício e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 03/09/2012 a 05/07/2022, totalizando 3.593 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/009242/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por MARIA DE FÁTIMA LINS BARBOSA DE PAIVA ALMEIDA, matr. nº 34453-1, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 13/03/1990 a 29/09/1990, 11/03/1992 a 31/12/1994, 14/08/1995 a 29/02/2004, totalizando 4.349 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/028331/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por RACHEL MACHADO MEDEIROS PRA, matr. nº 40430-1, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01/09/2010 a 31/05/2014, 04/06/2014 a 09/07/2015, totalizando 1.770 dias de exercício e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, nos períodos de 05/08/2015 a 30/04/2020, 01/06/2020 a 17/08/2021, totalizando 2.174 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/018815/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por HEBREIA MARIA RAMOS BARBOSA, matr. nº 31497-1, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 19/03/1990 a 28/03/1990, 01/05/1994 a 07/08/1994, totalizando 107 dias de exercício e de contribuição ao RIOPREVIDÊNCIA, durante período de licença sem vencimentos, no período de 01/03/2001 a 25/04/2001, totalizando 56 dias de contribuição, somente para fins de aposentadoria. PROCESSO Nº SEI-260007/028343/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por PEDRO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA PINTO, matr. nº 41332-8, à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 25/10/2018 a 05/07/2022, totalizando 1.350 dias de exercício, somente para fins de aposentadoria, conforme a Lei Complementar nº 194/2021. PROCESSO Nº SEI E-26/002/113/2015 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por ELIANDRO JOACI DE LIMA, matr. nº 40805-4, em atividades vinculadas ao Ministério do Exército, no período de 08/02/1988 a 20/12/1988, totalizando 317 dias de exercício e em atividades vinculadas ao INSS, no período de 13/11/2006 a 03/08/2010, totalizando 1.356 dias de exercício. Fica sem efeito o despacho de 03/02/2017, publicado no DOERJ de 07/02/2017. PROCESSO Nº SEI-260007/016683/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por MARIA RAQUEL PASSOS LIMA, Matrícula nº 40225-5, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 05/10/2015 a 31/07/2017, totalizando 661 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/028376/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por VALLESKA MATURANO DE SOUZA, matr. nº 40260-2, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 07/12/2010 a 11/11/2012, totalizando 706 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/007660/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por LEONARDO BRUNO ALTINO SILVA, matr. nº 41138-9,à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 13/01/2020 a 17/08/2022, totalizando 948 dias de exercício. PROCESSO Nº SEI-260007/028224/2023 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por LIVIA LUELY MARIA BRAGA, matr. nº 39357-9, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 04/01/1988 a 03/11/1994, totalizando 2.490 dias de exercício. Id: 2487385	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO RETIFICAÇÃO D.O. DE 20.06.2023 PÁGINA 30 - 2ª COLUNA ATO DO REITOR PORTARIA REITORIA Nº 211 DE 19 DE JUNHO DE 2023 CONSTITUI COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UENF - GESTÃO 2024/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 2º - Onde Se Lê: Fernando Cesar Lopes - Professor, ID Funcional nº 641426-5; Leia-Se: Fernando Cesar Lopes - TNM, ID Funcional nº 641426-5; Id: 2487327 Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20.06.2023 PROCESSO Nº SEI-100001/000766/2023 - ADJUDICO o objeto Licitação e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem como objeto a aquisição de eletrodomésticos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência, a ser realizada da seguinte forma: à empresa GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, os itens 1, pelo valor global de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais); 2, pelo valor global de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais). Id: 2487321 ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATO DO PRESIDENTE PORTARIA DETRO/PRES Nº 1731 DE 20 DE JUNHO DE 2023 CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ. O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, 16 de setembro de 2002, de Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, CONSIDERANDO - a necessidade de atualização da composição da Comissão Especial de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, - o constante dos autos do processo nº SEI-100005/006077/2023, RESOLVE: Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação destinada a promover as Concorrências Públicas necessárias às demandas do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ, com a seguinte composição: Giselle Resende de Oliveira, ID Funcional nº 5137553-2, como Presidente; Bianca Costa Lopes, ID Funcional nº 5090463-9, como membro efetivo e suplente do Presidente, em eventual ausência deste; Ricardo Leandro da Silva Xavier, ID Funcional nº 5085487-9, como membro efetivo; Vinicius Martins Emerick, ID Funcional nº 5141331-0, como membro efetivo; Carolina Silva de Almeida, ID Funcional nº 5138647-0, como membro efetivo; Patrícia Figueira de Lima Porto, ID Funcional nº 5115543-5, como membro suplente; Livia Vidal Lopes, ID Funcional nº 4252130-0, como suplente. Art. 2º - Dar-se-á imediato conhecimento da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023 LEONARDO DE LIMA MATIAS Presidente Id: 2487117 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07.06.2023 PROCESSO Nº SEI-100005/003269/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 51518174/51675120) e no parecer jurídico (53467242). PROCESSO Nº SEI-100005/005455/2023 - COOPERNOVA - COOP.DE MOT. AUT. TRANSP. COMPLEMENTAR DE PASS. FRET. E TUR. LTDA. (RJ-711): Com base na análise promovida pela área técnica (53245851/53246863), DEFIRO, determinando a baixa do veículo placa RKP OC28 (RJ-711.028) e o cancelamento do registro do cooperado VERÔNICA CRISTINA DA SILVA TORRES, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento. Id: 2487073 Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA DESPACHO DO SUBSECRETARIO DE 20/06/2023 PROCESSO Nº SEI-070028/000094/2022- ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Concorrência SEAS/PSAM nº 003/2022, em favor da Construverde Construções e Serviços Eireli - com proposta de R\$ 55.281.979,73 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PARTE DO 1º DISTRITO DE MARICÁ (SUB-BACIAS ARAÇATIBA 1, ARAÇATIBA 4 e ITAPEBA 3). Id: 2487091	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA DESPACHO DO SUBSECRETARIO DE 21/06/2023 PROCESSO Nº SEI-070028/000109/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Concorrência SEAS/PSAM nº 004/2022, em favor da União Norte Fluminense Engenharia e Comércio LTDA. com proposta de R\$ 56.866.018,58 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO; Id: 2487474 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL ATO DO PRESIDENTE DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.639 DE 20 DE JUNHO DE 2023 RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD. A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 20/06/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, CONSIDERANDO: - o que consta dos Processos nº SEI-070002/011304/2023 e nº EXT-PD/014.12281/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CONCRELAGOS CONCRETO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de rocha granítica para produção de britas, localizada no Sítio Feijão Queimado, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat.: 21º 10' 44,634" S Long.: 47º 54' 25,802" W, em duas poligonais contíguas perfazendo um total de 16,57 ha (3,66 + 12,91) a ser identificadas as proporções corretas de cada área inserida nas poligonais conforme o somatório acima descrito, Município de Itaperuna, - a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, - o Parecer Técnico nº SUPBAP 05/2023, DELIBERA: Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa CONCRELAGOS CONCRETO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de rocha granítica para produção de britas, localizada no Sítio Feijão Queimado, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat.: 21º 10' 44,634" S Long.: 47º 54' 25,802" W, em duas poligonais contíguas perfazendo um total de 16,57 ha (3,66 + 12,91) a ser identificadas as proporções corretas de cada área inserida nas poligonais conforme o somatório acima descrito, Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD. Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental. Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023 PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA Presidente Id: 2487104 ADMINISTRAÇÃO VINCULADA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21/06/2023 PROCESSO Nº SEI-070002/009671/2023 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor da Srª. NADIA FEITOSA DE AQUINO SOUSA, executora do funeral do ex-servidor José Feitosa de Aquino, Assistente Operacional, Matrícula 00-2701874-6, Id. Funcional 4970454, estatutário, inativo, falecido em 27/03/2023. Processo nº SEI-070002/000159/2023. Id: 2487467 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21/06/2023 PROCESSO Nº SEI-070002/010881/2023 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor da Srª CAROLINA BASTOS CHRISTIANO SILVA, executora do funeral do ex-servidor João Alfredo Paredes Christiano Silva, Engenheiro, matrícula 00-0360124-2, Id. Funcional 3224718-4, estatutário, inativo, faleceu em 28/05/2023. Processo nº SEI-070002/000159/2023. Id: 2487469 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DESPACHO DO DIRETOR DE 28/04/2023 PROCESSO Nº SEI-E-07/002.916/2019 - DETERMINO com efeitos a partir de 29/04/2023, a suspensão dos prazos do Contrato INEA nº 36/2019, firmado entre a empresa DAS ENGENHARIA LTDA e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS SÃO JOÃO (RH VI) - MACAÉ E DAS OSTRAS (RH VIII) - RIO DE JANEIRO", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo nº SEI-E-07/002.916/2019. Id: 2487452 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHO DA GERENTE DE 20/06/2023 PROCESSO Nº SEI-E-07/002.107393/2018, Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora ELIANA MARIA NOGUEIRA RANQUINE ID nº 2028226-5 Secretária Executiva. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 06 (SEIS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 29/01/2012 a 26/01/2017 e 27/01/2017 a 25/01/2022. Id: 2487124 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHO DA GERENTE DE 20/06/2023 *PROCESSO Nº SEI-070002/011483/2023 - ELIANE MARINHO NUNES, Bibliotecário, matrícula nº 2701318-4, ID funcional nº 2151537-9.
--	---	--

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATO N.º 003/2023 – SEAS/PSAM.

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO
CONTRATANTE, E A CONSTRUVERDE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COMO
CONTRATADA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**, brasileiro, advogado, Id. Funcional nº 5086921-3, com endereço profissional na Avenida Venezuela, 110, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro (RJ) e sociedade empresária **CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua da Batata, nº 600, Penha Circular, Cidade do Rio de Janeiro – RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.360.878/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06423673996, expedida pela DETRANRJ, Identidade 255302820 DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.201.377-42, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência SEAS/PSAM n.º 003/2022, realizada por meio do processo administrativo n.º SEI-070028/000094/2022, homologada por despacho do Exmº. Subsecretário Executivo **JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**, datado de 20/06/2023, constante no doc. SEI nº 54206471 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 113 do ano XLIX – Parte I, que se

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986453

regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados das Obras e Serviços de Engenharia, objetivando, complementação do sistema de esgotamento sanitário em parte do 1º distrito de Maricá – RJ (sub-bacias de Araçatiba 1, Araçatiba 4 e Itapeba 3), conforme Projetos na forma da proposta-detulhe e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 55.281.979,73 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Coordenador Executivo do PSAM será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.


Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índices globais da EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, considerada a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I_1/I_0)$$

Onde:

PR – Preço do Reajustamento

P - Preço Contratual

I1 - índice do mês de aniversário

I0 - índice da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1,5 (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463



- c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 horas, o valor da

caução para que seja mantido o percentual de 1,5 (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 297

PROGRAMA DE TRABALHO: 2401.18.541.0438.5638

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.03

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;
- IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo,

com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

- XV.** se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI.** observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII.** manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVIII.** na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- XIX.** proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- XX.** obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- XXI.** obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XXII.** obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
 - a)** está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

XXIII. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

XXIV. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXV. a observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVI. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXVII. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

XXVIII. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

- XXIX.** Caso a contratada não possua programa de integridade implementado, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro **RUY VARGAS DO IPIRANGA BRANDÃO HERMETO**, inscrito no **CREA/RJ** sob o nº **861012918/D** que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá ao PSAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas

à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- II – pela Fiscalização:**
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
 - b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
 - d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
 - e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
 - g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os seguintes serviços:

- a) Serviços de Topografia e sondagem;
- b) Montagem de equipamentos eletro-mecânicos;
- c) Projeto;
- d) Concreto Asfáltico Betuminoso;
- e) Serviços técnicos do Emissário;
- f) Execução de serviço de Perfuração direcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação será admitida mediante prévia autorização do Coordenador de Infraestrutura do PSAM. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela Comissão de Fiscalização, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização do PSAM.

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização analisar e validar os levantamentos dos serviços executados que tenham sido apresentados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada medição haverá uma retenção de 5% (cinco por cento) do valor total medido. O valor total da retenção será devolvido em duas etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) na entrega provisória das obras e 50% (cinquenta por cento) após o período de correção de defeitos, na entrega definitiva das obras, uma vez emitido o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRDO).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463



PARÁGRAFO OITAVO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Comissão de Fiscalização, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463



- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada

a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração

dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

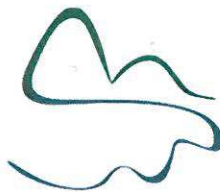
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.



PSAM

Programa de Saneamento Ambiental

Secretaria de
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER

Filipe Mendes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filipe Alves da S. Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 43986463

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

Rodrygo de O. Rodrygo

CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

gn

TESTEMUNHA

CPF: 264.111.307-44

DB

TESTEMUNHA

CPF: 088752704-83



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Notas – RGI – RCPJ – RTD - Protesto

Pierre Duarte Barbosa, matrícula

Responsável pelo Expediente

Cachoeiras De Macacu/RJ

Rua Manoel Delfim Sarmento, s/n.º, Ljs 01 e 02, Centro, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28680-000

Telefone: (21) 2649-3313



TRASLADO

Livro: 097

Folha: 061

Ato: 059

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem, que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, em cartório, compareceu, como outorgante: **CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na rua Da Batata, 600, Penha, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.360.878/0001-45, neste ato representada por administrador, **JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 012189887-8 expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.722.577-06 residente na rua Lucio Costa, nº 5706, Barra da Tijuca, RJ, nos termos do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nº 33.6.0012513-8, que fica aqui arquivado nestas notas; ora de passagem por esta cidade, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, adiante denominado e qualificado, Outorgado: **RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos e Danielle Barreto de Oliveira, não possui endereço eletrônico declarado, portador da carteira de identidade 23.530.282-0, expedida pelo Detran/RJ, em 31/03/2016, inscrito no CPF sob o nº 142.201.377-42, residente e domiciliado residente na rua Lucio Costa, nº 5706, Barra da Tijuca, RJ; A quem confere amplos e especiais poderes para representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários oficiais e/ou particulares, inclusive junto aos bancos **ITAU S/A, BRADESCO, CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SANTANTER e BANCO DO BRASIL**, em quaisquer de suas agências, setores ou departamentos, receber as importâncias que lhe forem devidas a que título for, inclusive receber importâncias atrasadas, podendo abrir, movimentar e encerrar contas de depósito, conta corrente e conta de poupança de um modo geral, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas, receber, passar recibos e dar quitações, contrair empréstimo, renegociar dívidas, desbloquear valores, podendo emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, retirar cheques devolvidos, fazer depósitos e retiradas, obter informações sobre saldos e extratos, solicitar saldos e extratos, requisitar e utilizar talonários de cheques e cartões magnéticos e/ou eletrônicos, bloquear e desbloquear cartões magnéticos e/ou eletrônicos, movimentar conta-corrente e conta poupança com cartões eletrônicos, baixar, cancelar, sustar e contra-ordenar cheques, efetuar aplicações financeiras e resgates das aplicações financeiras, efetuar saques da conta corrente e da conta poupança, podendo, para tanto, gravar, cadastrar, modificar, cancelar, bloquear, desbloquear e utilizar senhas, autorizar débito em conta relativo a operações, podendo também representá-la perante as repartições públicas em geral, sejam elas Federais, Estaduais, inclusive do Rio de Janeiro, Municipais, Autárquicas, Prefeituras em Geral, podendo prestar declarações de cunho personalíssimo, a quem confere poderes amplos e ilimitados, para gerir e administrar a cidade empresa outorgante, podendo para tanto, assinar livros, duplicatas e carteiras profissionais, faturas, escrituras em geral, admitir e demitir empregados e receber quaisquer quantias mediante recibo e quitações, estabelecer salário, prêmios e indenizações, participar de conferências, assinar contratos de prestação de serviços, representá-la perante autoridade em todas

FLS: 061

AAA 012491987

as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Paraestatais, Ministérios em geral, inclusive Ministério do Trabalho, INSS, IAPAS, INAMPS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RECEITA FEDERAL e Bancos onde tudo poderá promover, requerer e assinar em defesa de seus direitos e interesses, inclusive no Imposto de Renda e na Junta Comercial do Rio de Janeiro, assinar contratos de câmbio, bem como contratos de locação, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações, prestar declarações, cumprir exigências, concordar ou discordar, receber citação judicial, assinar registros e cancelamentos de firma, assinar contratos e destrato sociais, suas alterações, e aditivos, no foro em geral, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, propor e variar de ações e recursos, defendê-las nas que lhes forem propostas, atuar como preposto, poderes para constituir e destituir advogados com poderes da "Ad-Judicia" ET-Negotia, para o Foro em geral em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou grau de Jurisdição, podendo propor e variar de ações, e recursos, transigir, acordar, discordar; prestar declarações e justificações, fazer notificações, receber e dar quitação; Enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer, no todo ou em parte, sem reserva de poderes. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceita e assina. Testemunhas dispensadas nos termos do artigo 391, da Resolução 02/2003, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. As custas relativas ao presente ato serão recolhidas da seguinte forma: R\$ 54,53 (tab 7, it 2.D); R\$ 1,09 (Atos Gratuitos e PMCMV); R\$ 11,16 (tab 1, it 4, Arquivamento); R\$ 12,94 (tab 1. it 5 – Censec); R\$ 12,94 (tab 1. it 5 – guia para distribuição); R\$ 12,94 (tab 1. it 5 – Comunicação a Junta Comercial ou ao Cartório de RCPJ); R\$ 20,90 (Lei 3217/99); R\$ 5,22 (Lei 4664/05); R\$ 5,22 (Lei 111/2006), R\$ 4,18 (Lei 6281/2012); e R\$ 29,04 (Distribuição); TOTAL: R\$ 170,16; **Eu, (assinatura),** Leonardo Scisínio da Silva Vieira, escrevente, matrícula 94/5665, que digitei, subscrevo, colho as assinaturas e encerro o presente ato. (Assinaturas) Construverde Construções E Serviços Eireli - Outorgante. Traslada na mesma Data. **Eu,** Leonardo Lopes da Roza, Substituto, matrícula 9419331, que digitei, e conferi, assino e encerro o presente **TRASLADO**.

Leonardo Lopes da Roza
SUBSTITUTO
Mat. 9419331

Leonardo Lopes da Roza, Substituto, matrícula 9419331



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDJZ 60850 JSP
Consulte a validade do selo aqui:
<https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38
Documento id. 00887569

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido nos índices 00720645 e 00730877;
2. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº792 (índex **00804115**), **oficie-se à SEAS, com cópia dos ofícios de** índices 00720645 e 00730877, solicitando informar e comprovar se já foi elaborado Plano de Trabalho contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Ademais, deverá ser encaminhada cópia Plano de Trabalho contendo cronograma físico - financeiro para o Município de Maricá, a fim de possibilitar que a SANEMAR acompanhe o andamento da execução da obra;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de agosto de 2023



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1505/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00900107

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº792, encaminhar cópia do Ofício nº DJGC-116/2023 e do Ofício PGM nº 227/2023, solicitando informar e comprovar se já foi elaborado Plano de Trabalho contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Ademais, deverá ser encaminhada cópia Plano de Trabalho contendo cronograma físico - financeiro para o Município de Maricá, a fim de possibilitar que a SANEMAR acompanhe o andamento da execução da obra. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação, do Ofício nº DJGC-116/2023 (id. 00720645) e do Ofício PGM nº 227/2023 (id. 00730877) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Documento id. 00917633

Documento enviado em 31 de agosto de 2023:
Ofício 1505/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 31 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787

5. Cronograma Físico-Financeiro

www.construverderio.com

CONSTRUVERDE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

End: Rua Da Batata, 600 - Cep 21011-020 - Penha Circular - RJ

CNPJ: 20.360.878/0001-45

PROJETO BÁSICO DA ADEQUAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO 1º DISTRITO - MARICÁ - RJ
LOCA: ÁREA CENTRAL - MARICÁ - RJ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
	1	2	3	4	5
1 PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS	R\$ 13.434,28 0,02%	R\$ 26.813,27 0,05%	R\$ 69.880,38 0,13%	R\$ 74.966,61 0,14%	R\$ 82.872,38 0,15%
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 46.992,34 0,09%	R\$ 93.929,40 0,17%	R\$ 93.929,40 0,17%	R\$ 187.914,09 0,34%	R\$ 140.921,75 0,25%
3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 109.519,80 0,20%	R\$ 219.094,90 0,40%	R\$ 328.614,71 0,59%	R\$ 328.614,71 0,59%	R\$ 109.519,80 0,20%
4 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 34.497,91 0,06%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
5 LINHAS DE RECALQUE	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 358.413,38 0,65%	R\$ 358.413,38 0,65%	R\$ 716.771,49 1,30%
6 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
7 CAIXA DE CARGA	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
8 TRAVESSIAS	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
9 COMPLEMENTAÇÃO DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE MARICÁ	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%

AVANÇO MENSAL TOTAL (%)

AVANÇO ACUMULADO (%)

0,31%	0,61%	1,60%	1,72%	1,90%
0,31%	0,92%	2,52%	4,24%	6,14%



[Handwritten signature]

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6	7	8	9	10	11	12	13	14
R\$ 107.197,83	R\$ 187.361,24	R\$ 187.361,24	R\$ 250.054,56	R\$ 361.564,64	R\$ 469.591,75	R\$ 562.028,46	R\$ 655.847,29	R\$ 522.941,88
0,19%	0,34%	0,34%	0,45%	0,65%	0,85%	1,02%	1,19%	0,95%
R\$ 140.921,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
R\$ 34.497,91	R\$ 86.189,49	R\$ 86.189,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.438,44	R\$ 103.438,44	R\$ 103.438,44
0,06%	0,16%	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,19%	0,19%	0,19%
R\$ 1.075.184,88	R\$ 1.433.598,26	R\$ 1.433.598,26	R\$ 1.433.598,26	R\$ 1.433.598,26	R\$ 1.791.956,37	R\$ 1.433.598,26	R\$ 1.433.598,26	R\$ 501.767,68
1,94%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	3,24%	2,59%	2,59%	0,91%
R\$ -	R\$ 666.683,17	R\$ 666.683,17	R\$ 1.000.052,41	R\$ 1.333.421,64	R\$ 1.666.735,59	R\$ 2.000.104,82	R\$ 2.000.104,82	R\$ 1.333.421,64
0,00%	1,21%	1,21%	1,81%	2,41%	3,01%	3,62%	3,62%	2,41%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.954,79	R\$ 31.954,79	R\$ 79.886,98
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,06%	0,06%	0,14%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.696,79	R\$ 84.696,79	R\$ 211.797,26	R\$ 211.797,26
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,15%	0,15%	0,38%	0,38%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 484.021,16	R\$ 1.452.008,21	R\$ 1.936.029,37	R\$ 2.904.071,70	R\$ 3.872.058,75	R\$ 3.872.058,75
0,00%	0,00%	0,00%	0,88%	2,63%	3,50%	5,25%	7,00%	7,00%
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

2,46%
8,60%

4,29%
12,89%

4,29%
17,18%

5,73%
22,91%

8,29%
31,20%

10,76%
41,96%

12,88%
54,84%

15,03%
69,87%

11,98%
81,85%



Handwritten signature

Handwritten signature

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
15	16	17	18	TOTAL	
R\$ 401.204,06 0,73%	R\$ 279.245,10 0,51%	R\$ 74.911,32 0,14%	R\$ 36.598,74 0,07%	R\$ 55.285.113,16	
R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ 140.921,75 0,25%	R\$ 93.929,40 0,17%		
R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%		
R\$ 68.940,53 0,12%	R\$ 34.497,91 0,06%	R\$ 34.497,91 0,06%	R\$ - 0,00%		
R\$ 501.767,68 0,91%	R\$ 430.671,03 0,78%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%		
R\$ 1.000.052,41 1,81%	R\$ 666.683,17 1,21%	R\$ 666.683,17 1,21%	R\$ 333.369,23 0,60%		
R\$ 79.886,98 0,14%	R\$ 63.909,59 0,12%	R\$ 31.954,79 0,06%	R\$ - 0,00%		
R\$ 127.045,19 0,23%	R\$ 127.045,19 0,23%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%		
R\$ 2.904.071,70 5,25%	R\$ 1.936.029,37 3,50%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%		
R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%		

9,19% 6,40% 1,72% 0,84%
91,05% 97,45% 99,16% 100,00%



[Handwritten signature]

PSAM - Programa de Saneamento Ambiental

De: Cristiane lanfranchi <cristiane.lanfranchi@psam.eco.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 15:54
Para: PSAM - Baía de Guanabara
Assunto: Cronograma
Anexos: Cronograma Licitação - Maricá.pdf

De: Emerson Romão [<mailto:emerson.romao@psam.eco.br>]
Enviada em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 15:34
Para: 'Thaís Marçal' <thais.marcas@psam.eco.br>; 'Caio L. de Macêdo' <caio.macedo@psam.eco.br>
Assunto: ENC: Cronograma

Sds,

Emerson Romão
Coordenador de Obras & Projetos
UEPSAM / SEAS

+55 21 3575 5680 / 21 99661-5242



De: Emerson Romão [<mailto:emerson.romao@psam.eco.br>]
Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 16:25
Para: 'Reinaldo Santos' <reinaldo.santos@sanemar-sa.com.br>; 'roberta.cardoso@sanemar-sa.com.br' <roberta.cardoso@sanemar-sa.com.br>; 'luiz.furiati@sanemar-sa.com.br' <luiz.furiati@sanemar-sa.com.br>
Cc: Fernando Augusto L. Santos <fernando.santos@psam.eco.br>; gilda.moraes <gilda.moraes@psam.eco.br>
Assunto: RES: Cronograma

Prezado Reinaldo,

Conforme conversado na referida reunião, o cronograma detalhado será elaborado tão logo se possua o projeto executivo. O que possuímos de pronto é o cronograma da licitação, que segue anexo.

Sds,

Emerson Romão
Coordenador de Obras & Projetos
UEPSAM / SEAS

+55 21 3575 5680 / 21 99661-5242



De: Reinaldo Santos [<mailto:reinaldo.santos@sanemar-sa.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 22 de agosto de 2023 16:16

Para: Emerson Romão <emerson.romao@psam.eco.br>

Assunto: Cronograma

Olá, Emerson, boa tarde ! Conforme conversado na reunião dia 03/08, solicitamos o cronograma de execução de obras das linhas de recalque e da implantação da ETE. Teria alguma posição com relação a essa solicitação ?

--

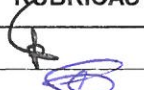
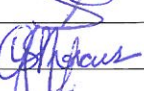
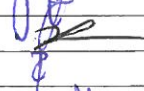
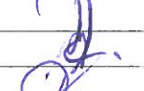


Companhia de Saneamento de Maricá
Reinaldo dos Santos Marques da Silva
Diretoria de Obras Diretas
Assessor Especial
(21) 2634-0534

	 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	Folha N°

ATA N° ATA-MAR-002/2023	Data da Reunião: 03/06/2023	Horário de Início: 10:30 h	Horário de Término: 11:45 h
----------------------------	--------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Setor responsável:	COENG
Pessoas responsáveis:	Emerson Romão
Convocados	Listados abaixo.
Ausentes:	--
Convidados:	--
PAUTA:	Reunião de Esclarecimentos

NOME	ORGAO/ EMPRESA	E-MAIL	RUBRICAS
Emerson Romão	SEAS/UEPSAM	emerson.romao@psam.eco.br	
Fernando Augusto Leal Santos	SEA/UEPSAM	fernando.santos@psam.eco.br	
Gilda Samuel de Moraes	SEAS/UEPSAM	gilda.moraes@psam.eco.br	
Vanderley José Fernandes	SEAS/UEPSAM	vanderley.fernandes@psam.eco.br	
Rodrigo Rodrigues	Construverde	rodrigo@construverderio.com	
Ruiy Hermeto	Construverde	ruy.hermeto@construverderio.com	
Roberta Cardoso	SANEMAR	roberta.cardoso@sanemar-sa.com.br	
Luiz Furiati	SANEMAR	luiz.furiati@sanemar-sa.com.br	
Reinaldo dos Santos	SANEMAR	reinaldo.sanemar@gmail.com	



Folha Nº

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ASSUNTO	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBS.
1	Informações Iniciais: Contrato nº 003 / 2023, assinado em 29/06/2023 Valor do Contrato: R\$ 55.281.979,73 Data base: março/2022 Fonte de Recursos: 297 - Conservação Ambiental Prazo de execução: 540 dias corridos Ordem de Início: 17/07/23			
2	Equipe de Fiscalização: A Fiscalização da Obra é exercida pelo PSAM e tem a seguinte composição: <u>Comissão de Fiscalização:</u> Emerson Romão da Silva - Presidente Fernando Augusto Leal Santos - Fiscal Fabiana da Cruz Barreto Machado - Gestora de Contrato <u>Supervisão:</u> Gilda Samuel de Moraes - Gerente de Contrato Vanderley José Fernandes - Eng. Civil			
3	Solicitações da SANEMAR: Cronograma: Apresentar cronograma existente. Área da ETE: PSAM informar a área de construção com programação de execução, para desocupação pela SANEMAR Plano de Trabalho - apresentar tão logo tenha sido aprovado pelo PSAM			
4	Solicitações PSAM: PSAM solicitará à SANEMAR a topografia existente - solicitação para Roberta, copiando Furiati. Área da Caixa de Carga - a SANEMAR apresentará a área que será disponibilizada. SANEMAR verificará a existência de mapa de sondagens na região das obras			
5	Autorização de Serviços em áreas públicas e Cadastros: SOMAR - Secretaria de Obras é a detentora do cadastro de águas pluviais - a Construverde deve fazer a solicitação diretamente ao órgão. CODEMAR - Setor responsável por emitir autorização de obras nas áreas públicas - a Construverde deve fazer a solicitação diretamente ao órgão. SANEMAR - Detentora do Cadastro de Esgoto			

	 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	Folha Nº

	Águas do Rio - Detentora do Cadastro de Água			
6	Projetos: SANEMAR solicita que seja analisada a possibilidade de desenvolver a Linha de Recalque de Araçatiba na calçada, alertando que no futuro haverá duplicação.			











Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À SEAS/OUVIDORIA

Em atenção ao despacho SEI nº 58808958, que encaminhou o Ofício nº 1505/2023-2PJTCOITB (documento SEI nº 58807324), presto as informações a seguir.

Preliminarmente, destaca-se que o cumprimento da obrigação objeto do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ não está sendo conduzido por esta Superintendência.

Quanto à solicitação de encaminhamento do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro da obra objeto do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023, cujo escopo está previsto no item 3 da Cláusula Segunda do TAC COMPERJ, informa-se que o Cronograma Físico-Financeiro, ora encaminhado (**Anexo I** - 59033096), foi entregue à SANEMAR em 23/8/2023, nos termos do e-mail constante no **Anexo II** - 59033852.

Em relação ao Plano de Trabalho, o item 3 da referida ata deixou consignado que o documento será entregue à SANEMAR tão logo seja aprovado pelo PSAM, conforme consta na ATA-MAR002/2023 (**Anexo III** - 59035285) da reunião de 03/08/2023 do PSAM com a SANEMAR.

Por fim, colaciona-se os registros fotográficos abaixo, disponíveis no *site* oficial da Prefeitura de Maricá (<https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/Sanemar-10.jpg>), que demonstram as interações realizadas entre a SANEMAR, Prefeitura e Estado do Rio de Janeiro.





Permaneço à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Claudino Victor do Espírito Santo
Coordenador Executivo

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Claudino Victor do Espírito Santo, Superintendente**, em 04/09/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59036128** e o código CRC **B5EBE492**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 59036128

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°890

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1505/2023

PA nº 52/2020 – MPRJ 2020.00174167

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, servimo-nos do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro- SUPPSAM, em atendimento à solicitação desse i.parquet, conforme anexos listados abaixo:

- (i) Manifestação Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro- SUPPSAM;
- (ii) Cronograma Físico-Financeiro da obra objeto do Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023;
- (iii) E-mail; e,
- (iv) Ata- MAR-002/2023.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FILIPPE ALVES DA SILVA MENDES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Em Exercício
ID Funcional nº. 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Secretário de Estado em Exercício**, em 06/09/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59216867** e o código CRC **F007C483**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001183/2020

SEI nº 59216867

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I e II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38
Documento id. 01303889

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020 (MPRJ n. 2020.00174166)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido no ofício de índice 00954189;
2. Oficie-se à **PGM de Maricá e à SANEMAR, com cópia de índice 00954189**, solicitando informar se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 30 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2460/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01305873

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: Procuradoria-Geral Do Município De Maricá

E-mail: gabineteprocudoriamarica@gmail.com

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Cronograma Físico-financeiro remetido pela SEAS, solicitando que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Cronograma Físico-financeiro (id. 00954189) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2461/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01305984

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Cronograma Físico-financeiro remetido pela SEAS, solicitando que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Cronograma Físico-financeiro (id. 00954189) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Documento id. 01324132

Documentos enviados em 05 de dezembro de 2023:

Ofício 2460/2023-2PJTCOITB

Ofício 2461/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 08 de dezembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38
Documento id. 01865684

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 52/2020 MPRJ 202000174166

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reiterem-se** os ofícios não respondidos;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 833/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01867019

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: Procuradoria-Geral Do Município De Maricá

E-mail: procuradoria@marica.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício nº 2460/2023-2PJTCOITB, encaminhar cópia do Cronograma Físico-financeiro remetido pela SEAS, solicitando que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Cronograma Físico-financeiro (id. 00954189) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 834/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01867041

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Assunto: PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Destinatário: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

E-mail: socioambiental@sanemar-sa.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Diretor Jurídico,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Maricá na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício nº 2461/2023-2PJTCOITB, encaminhar cópia do Cronograma Físico-financeiro remetido pela SEAS, solicitando que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Cronograma Físico-financeiro (id. 00954189) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004472/2023-38

Documento id. 01874534

Documentos enviados em 05 de abril de 2024:

Ofício 834/2024-2PJTCOITB

Ofício 833/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral do Município
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-165
Telefone: (021) 2639-8038

OF PGM Nº 192/2024

Da: Procuradoria Geral do Município

Assunto: OF Nº 833/2024 – 2ª PJTCOITB - ID 01867019 - PA nº 05.22.0005.0004472/2023-38 - PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

Itaboraí, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a V.Ex.^a que encaminhamos a CI / PGM Nº 24040961703 e CI / PGM Nº 24042461849 para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Porém, até a presente data não obtivemos resposta.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Luciana Cardoso Costa Bastos
Procuradora do Município
Mat. 31.700

EXMO. SR. PROMOTOR
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor da Justiça



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Procuradoria-Geral do Município
CI / PGM N° 24040961703

Itaboraí, terça, 09 de abril / 2024 às 17h24

Da: Procuradoria-Geral do Município - Procuradoria Especializada em Tutela Coletiva

Para: Gabinete do Secretário - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo / Gabinete do Secretário -
Secretaria Municipal de Obras / Gabinete do Secretário - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: OF N° 833/2024-2PJTCOITB - PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

PRAZO 23/04/2024

Ilustre Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar cópia do ofício em epígrafe, onde se busca apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Diante o exposto, o Ministério Público vem solicitar que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

 Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por **LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS** - Matrícula: 31700 - Procuradoria-Geral do Município / PGM em terça, 09 de abril / 2024 às 17h24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 6º, §3º, do [Decreto Municipal nº 39, de 26 de março de 2020](#).



Anexo



Anexo



Anexo

1	2	3
---	---	---



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Procuradoria-Geral do Município
CI / PGM N° 24042461849

Itaboraí, quarta, 24 de abril / 2024 às 16h15

Da: Procuradoria-Geral do Município - Procuradoria Especializada em Tutela Coletiva

Para: Gabinete do Secretário - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo / Gabinete do Secretário -
Secretaria Municipal de Obras

Assunto: REITERAÇÃO - OF N° 833/2024-2PJTCOITB - PA 52/2020 - MPRJ 2020.00174166

PRAZO 07/05/2024

Ilustre Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente reiterar a CI / PGM N° 24040961703, na qual encaminhamos cópia do ofício em epígrafe, onde se busca apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Diante o exposto, o Ministério Público vem solicitar que informe se houve elaboração do projeto contendo cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente ao item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

 Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por **LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS** - Matrícula: 31700 - Procuradoria-Geral do Município / PGM em quarta, 24 de abril / 2024 às 16h15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 6º, §3º, do [Decreto Municipal nº 39, de 26 de março de 2020](#).



Anexo



Anexo



Anexo

1	2	3
---	---	---